

8 JEITOS DE MUDAR O MUNDO

NÓS
PODEMOS

 1 ERRADICAR A EXTREMA POBREZA E A FOME	 2 ATINGIR O ENSINO BÁSICO UNIVERSAL	 3 PROMOVER A IGUALDADE DE GÊNERO E A AUTONOMIA DAS MULHERES	 4 REDUZIR A MORTALIDADE INFANTIL
 5 MELHORAR A SAÚDE MATERNA	 6 COMBATER O HIV/AIDS, A MALÁRIA E OUTRAS DOENÇAS	 7 GARANTIR A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	 8 ESTABELEÇER UMA PARCERIA MUNDIAL PARA O DESENVOLVIMENTO



Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente- CAADE/MG
Rua da Bahia, 2200 - Lourdes - Belo Horizonte/MG - Tel.: 3275-4145

CONPED
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência


NEWTON PAIVA
Compromisso com o conhecimento


Minas Gerais


Mulher
Minas Gerais


CAA
OABMG


PUC Minas

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CARTILHA DA INCLUSÃO



DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

CARTILHA DA INCLUSÃO

Direitos da Pessoa com Deficiência

Belo Horizonte

2006

Governador de Minas Gerais

Aécio Neves da Cunha

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE

Maria Coeli Simões Pires

Coordenador da Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente – CAADE
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora
de Deficiência - CONPED

Flávio Couto e Silva de Oliveira

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais

Raimundo Cândido Júnior

Presidente da Comissão OAB/Mulher

Marlene Alves de Almeida Silva

*Reprodução autorizada no todo ou em partes,
desde que citadas as fontes*

OAB/MG

Diretor Presidente

Raimundo Cândido Júnior

Diretor Vice Presidente

Sérgio Murilo Diniz Braga

Diretor Tesoureiro

Luís Cláudio da Silva Chaves

Diretor Secretário Geral

João Henrique Café de Souza Novais

Diretor Secretário Geral Adjunto

Ronaldo Garcia Dias

Conselheiros Federais

Aristóteles Dutra de A. Atheniense

Gustavo de Azevedo Branco

Paulo Roberto de Gouvea Medina

Conselheiros Federais Suplentes

Antônio Inês Rodrigues

Mário Lúcio Quintão Soares

CAA/MG

Presidente

Walter Cândido dos Santos

Vice Presidente

Alexandre de Sousa Pires

Diretor Tesoureiro

Lúcio Aparecido Sousa e Silva

Diretora 1ª Secretária

Marília de Souza Pereira Santos

Diretora 2ª Secretária

Marlene Alves de Almeida Silva

Diretor Adjunto

André Luiz Lopes

Diretor Adjunto

Vicente de Melo Araújo

COMISSÃO OAB/MULHER

Presidente

Marlene Alves de Almeida Silva

Vice-Presidente

Lisete Beatriz Ribeiro de Souza

Assessora da Presidente

Maria do Carmo Viana de Jesus

1º Secretária

Judith Aurora Gonçalves Viegas

Coordenadora Cultural

Soraia Pereira Lage

Coordenadora de Projetos

Nirlene Aparecida Izidoro Braga

Coordenadora de Cidadania e

Direitos Humanos

Piedade Ferreira dos Anjos

Wildhagen Figueira

Coordenadora de Comunicação

Lúcia Maria Pires Nogueira

CONSELHEIRAS, COORDENADORA E COLABORADORAS

Ana Livia Teixeira Moreira

Ana Lúcia de Oliveira

Ana Paula do Vale Facuri

Ângela Maria Prata Pace de Assis

Beatriz de Lourdes Souza

Cacilda Gatti Alves

Débora Cassete

Eliete Cifanida Conceição

Georgia Jane Castro dos Santos

Helena Edwirges Santos Delamonica

Judith Aurora Gonçalves Viegas

Karla Cristina de Souza Machado

Laila Campos Abreu

Liliam Lúcia da Silva Chaves

Lisete Beatriz Ribeiro de Souza

Lúcia Maria Lins Ziller

Lúcia Maria Pires Nogueira

Maria da Penha Bragança Vianna

Maria do Carmo Viana de Jesus

Maria Eugênia Horta Fortes

Maria Rosilene Campos Oliveira

Marília de Souza Pereira Santos

Marina Michel Natália Theodossakis

Marlene Alves de Almeida Silva

Nirlene Aparecida Izidoro Braga

Piedade Ferreira dos Anjos

Wildhagen Figueira

Raquel de Oliveira Souza e Santiago

Simone Líbera

Sônia Aparecida Ribeiro

Soraia Pereira Lage

Terezinha Alves dos Santos

Valéria Vieira Carvalho Santana

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

À OAB Federal, na pessoa do nosso colaborador, Vice-Presidente,
Dr. Aristóteles Dutra de Araújo Atheniense.

À OAB/Santa Catarina, na pessoa do Presidente, Dr. Adriano Zanotto e ao
médico, Dr. Enilson Silvano.

Dr. Ronaldo Brêtas de C. Dias, Diretor-Geral da Escola Superior de
Advocacia da OAB/MG.

À Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Fátima Nancy Andrichi.

PESQUISA E ELABORAÇÃO

Equipe da CAADE/MG:

Flávio Couto e Silva de Oliveira
Maria Alice Pessoa Cançado
Ana Lúcia Henriques Grossi
Juliana de Melo Cordeiro
Maíra Gomes Lachini
Nelson Luiz do Santos Garcia
Cláudia Ferreira Souza

Equipe da OAB/Mulher:

Ana Lúcia de Oliveira
Lúcia Maria Lins Ziller
Maria da Penha Bragança Vianna
Marlene Alves de Almeida Silva

Coordenação e Organização

Flávio Couto e Silva de Oliveira
Marlene Alves de Almeida Silva

Oração Proferida nos Jogos da Boa Vontade, realizados em Seattle, 1999

*“Bem-aventurados os que compreendem o meu estranho
passo a caminhar e minhas mãos atrofiadas.*

*Bem-aventurados os que sabem que meus ouvidos têm que se
esforçar para compreender o que ouvem.*

*Bem-aventurados os que compreendem que, ainda que meus
olhos brilham, minha mente é lenta.*

*Bem-aventurados os que olham e não vêem a comida que eu
deixo cair fora do meu prato.*

*Bem-aventurados os que, com um sorriso nos lábios, me
estimulam a tentar mais uma vez.*

*Bem-aventurados os que, nunca lembram que hoje fiz a
mesma pergunta duas vezes.*

*Bem-aventurados os que compreendem que me é difícil
converter em palavras os meus pensamentos.*

Bem-aventurados os que escutam, pois eu tenho algo a dizer.

*Bem-aventurados os que sabem o que sente meu coração
embora não possa expressar.*

*Bem-aventurados os que me amam como sou, tão somente
como sou e não como eles gostariam que eu fosse.”*

SUMÁRIO

Apresentação	11
Introdução	13
1 - A evolução dos Direitos	17
2 - Direitos Fundamentais da Pessoa com Deficiência	19
3 - Você Sabia?	23
4 - Boas Perguntas	25
O Direito de Ir e Vir	26
O Direito à Educação	29
O Direito à Saúde	34
O Direito ao Trabalho	37
Outros Direitos	41
Coletânea de Leis	44
5 - Onde Defender os seus Direitos?	56
Ministérios	56
Defensoria Pública e Serviços de Assistência Jurídica	59
6 - Aonde Ir	60
6.1 - Benefício de Prestação Continuada – BPC	60
6.2 - Para pessoas com qualquer tipo de deficiência - física, mental, auditiva e visual	60

Educação	61
Reabilitação	63
Trabalho	65
Cultura, esporte e lazer	66
Orientações	67
6.3 - Para pessoas com deficiência física	67
Educação	67
Órtese e Prótese	68
Empréstimo de equipamentos	68
Reabilitação	68
Trabalho	70
Esporte, cultura e lazer	70
Abrigo	71
6.4 - Para pessoas com deficiência mental	71
Educação	71
Reabilitação	74
Trabalho	75
Esporte, cultura e lazer	76
Orientações	76
6.5 - Para pessoas com deficiência visual	76
Educação	76
Órtese e prótese	77
Reabilitação	77
Trabalho	78

Esporte, cultura e lazer	78
Abrigo	78
6.6 - Para pessoas com deficiência auditiva	78
Educação	78
Órtese e prótese	79
Reabilitação	79
Trabalho	80
Esporte, cultura e lazer	80
6.7 - Conselhos Tutelares	81
6.8 - Federações	85
6.9 - Rede Municipal de Saúde	86
Distrito Sanitário Centro-Sul - SMSA/BH	86
Distrito Sanitário Barreiro - SMSA/BH	89
Distrito Sanitário Leste - SMSA/BH	92
Distrito Sanitário Nordeste - SMSA/BH	95
Distrito Sanitário Noroeste - SMSA/BH	98
Distrito Sanitário Norte - SMSA/BH	101
Distrito Sanitário Oeste - SMSA/BH	104
Distrito Sanitário Pampulha - SMSA/BH	109
6.10 - Teste do Pezinho	109
6.11 - Coordenadorias e Conselhos	111

APRESENTAÇÃO

A OAB/MG e a CAADE/MG têm a satisfação de colocar ao alcance de todos a Cartilha da Inclusão - Direitos da Pessoa com Deficiência, trabalho elaborado pela Comissão da OAB/Mulher, pela Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, do Estado de Minas Gerais – CAADE/MG e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONPED.

Mister se faz ressaltar que, apoiando tal iniciativa, a OAB/MG se sente integrada ao movimento que visa a oferecer às pessoas com deficiência o apoio e as oportunidades que a sociedade lhes deve.

Fazemos votos para que as pessoas com deficiência tenham a guarda e o reforço necessários à sua inclusão na sociedade, um dever de solidariedade e responsabilidade social.

Belo Horizonte, novembro de 2006.

RAIMUNDO CÂNDIDO JUNIOR

Presidente da OAB/MG

INTRODUÇÃO

As profundas reformas gerenciais implementadas pelo Governador Aécio Neves, no âmbito da administração pública do Estado de Minas Gerais, durante os quatro últimos anos, as quais ficaram conhecidas como “choque de gestão”, vêm logrando alcançar excelentes resultados nas mais diferentes áreas de atuação do Estado. Todo esse gigantesco esforço tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Minas Gerais, em bases sustentáveis, e preparar o Estado para viver um novo tempo de prosperidade, ajustado às mais importantes questões do nosso século.

Para tanto, um outro objetivo desse bem sucedido choque de gestão tem sido o de oferecer à população mineira um serviço público de alta qualidade, pautado pela transparência, pela ética e pelo respeito ao cidadão. Assim, um dos elementos mais interessantes dessa nova cultura administrativa em processo de consolidação, em Minas Gerais, é o estímulo às parcerias entre o Governo e os diversos setores da sociedade, bem como à cooperação internacional.

Um ótimo exemplo dessa cooperação internacional é o memorando assinado entre a CAADE/MG e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para a divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, apresentados ao final desta cartilha. Entendemos que cada um dos oito objetivos relaciona-se a seu modo com o debate sobre a inclusão social das pessoas com deficiência. Logo, diminuir a extrema pobreza e a fome, melhorar a saúde materna e combater doenças são maneiras de diminuir a prevalência de deficiências na população; universalizar ensino básico é oferecer educação para todos, inclusive para as pessoas com deficiência; finalmente, construir parcerias em prol do desenvolvimento sustentável significa envolver a sociedade em toda sua diversidade e riqueza cultural, considerando também o ponto de vista das pessoas com deficiência.

A publicação e a distribuição desta cartilha é, fruto do esforço coletivo que os diversos setores da sociedade, em Minas Gerais, têm feito em favor da promoção da cidadania e da inclusão social de todos os mineiros. No tocante às pessoas portadoras de deficiência, Minas Gerais orgulha-se de ter sido o primeiro Estado da União a criar, no âmbito da administração pública, ainda no ano de 1982, um órgão encarregado de coordenar e incentivar as políticas públicas de inclusão de pessoas com deficiência, fomentando a

sua organização social e estabelecendo a necessária ponte entre o Governo e as entidades de e para pessoas com deficiência. Desse modo, a CAADE/MG, órgão ligado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes-SEDESE, tem trabalhado justamente com essa finalidade. Com a Lei Delegada 93, de 29 de janeiro de 2003, a CAADE/MG passou por uma reformulação administrativa, a fim de oferecer um melhor serviço à população. O órgão possui hoje um sítio interativo na Internet, pronto a esclarecer todas as dúvidas dos cidadãos no que diz respeito às deficiências. A CAADE/MG possui também um posto do SINE, com atuação em toda a região metropolitana, voltado especificamente para a intermediação da mão-de-obra de pessoas com deficiência, com vistas a promover a sua inserção no mercado de trabalho. A CAADE/MG é também a sede do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONPED órgão colegiado e paritário, formado por representantes do poder público e da sociedade civil, cuja atribuição é exercer o controle social no que diz respeito às políticas voltadas para esse segmento. Assim, a CAADE/MG e o CONPED vêm implementando diversas ações no sentido de diminuir os ainda elevados níveis de exclusão social a que essa população está submetida.

Oferecer às pessoas com deficiência, aos seus familiares, aos profissionais que atuam na área e a todos os interessados, informações relevantes sobre o setor, é uma das formas mais eficazes de se combater essa exclusão. Logo, a presente publicação pretende ajudar a esclarecer dúvidas e apontar os principais serviços de utilidade pública disponíveis na região metropolitana de Belo Horizonte, voltados para essa numerosa parcela da população mineira. Segundo dados do IBGE (Censo 2000), Minas Gerais possui uma população de cerca de 2,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência (auditiva, física, mental ou visual) que vivenciam diferentes graus de exclusão social, em virtude dos mais variados fatores. Com relação à região metropolitana de Belo Horizonte, ainda não existem dados demográficos que permitam um diagnóstico mais preciso da situação de vida dessa população. Entretanto, sabe-se que a região conta hoje, com uma significativa rede de atendimentos nas principais áreas de atuação no que diz respeito às necessidades especiais de pessoas com deficiência. A região conta com diversas entidades de defesa de direitos, de promoção da saúde, da educação, do esporte, do lazer, da cultura, do trabalho e da geração de renda, da assistência social e tantas outras áreas. São entidades públicas e privadas, associações de e para pessoas com deficiência, clínicas de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e mais um sem número de profissionais em incontáveis setores.

Finalmente, é importante dizer que somente com a participação de todos, num abraço fraterno e cidadão, é que, aproveitando as palavras do Governador Aécio Neves, *“faremos de Minas Gerais o melhor lugar do país para se viver”*, um lugar onde todas as pessoas, respeitadas na sua diversidade, tenham a possibilidade de uma vida digna e feliz. Depende de cada um de nós, de nosso trabalho, de nossa união, de nossa esperança e de nossa crença num futuro melhor.

FLÁVIO COUTO E SILVA DE OLIVEIRA

Superintendente da CAADE/MG e Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONPED

1 - A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS

Houve uma época em que as pessoas com deficiência eram encaradas como um mal à sociedade. Eram excluídas pela própria família ou como na Roma Antiga eram atiradas ao abismo. Algumas leis antigas negavam-lhes o direito sucessório. Em sociedades mais avançadas chegava-se a reverenciar as pessoas com deficiência, tratando-as como pessoas que possuíam poderes divinos. Em Atenas, Aristóteles, filósofo de grande sapiência, defendia o acesso das pessoas com deficiência à atividade produtiva, incentivando, inclusive um plano de benefício análogo ao da nossa seguridade social.

Na nossa era contemporânea, a problemática de amparo às pessoas com deficiência ficou mais aberta com a eclosão das duas grandes guerras mundiais. Muitos jovens sonhadores, com o intuito de ajudar seu país, lutaram nas guerras e retornaram aos seus lares mutilados ou sem movimento de algum membro, e pior, desamparados econômica e socialmente, deparando-se com governos e leis que não lhes concediam direitos. Foi neste cenário que se desabrocharam os primeiros caminhos de integração social das pessoas com deficiência.

No dia 10 de dezembro de 1948, a Assembléia Geral das Nações Unidas deliberou sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e todos os países que assinaram tal declaração comprometeram-se a cumpri-la e divulgá-la, nos respectivos idiomas, com o objetivo de desenvolver e construir uma sociedade justa e humanizada para todos. Essa declaração pode ser resumida nos princípios contidos nos artigos:

art. 1º: “(...) todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”; art. 3º: “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

Hoje, o que se quer não é discriminar ou cultuar os pessoas com deficiência, mas sim respeitá-las como pessoas que possuem uma limitação, e que, nem por isso deixam de ser eficientes. Em um mundo com tanta tecnologia, disponibilizar as inovações científicas e informações que auxiliam na inclusão e possibilita o exercício de uma cidadania plena.

No Brasil, a Constituição Federal, que representa o Estado Democrático de Direito normatiza uma estrutura sócio, econômica, cultural e política, sendo que muitos de seus artigos são inspirados na Declaração Universal

dos Direitos Humanos, estando inseridos em seu texto diversos Direitos Fundamentais do cidadão. Contudo, faz-se necessária uma maior divulgação desses direitos e garantias, bem como dos remédios jurídicos.

No Título I da Constituição Federal/88, que discorre sobre os Princípios Fundamentais assegura-se: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem estar de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminações.

Em seu art. 227, estipula-se que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar aos portadores de deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão. Sem dúvida, hoje, a preocupação com os excluídos é bem maior. Cada vez mais nos deparamos com normas que visam proteger: o adolescente, o idoso, o consumidor e as pessoas com deficiência, porém, a eficácia dessas normas depende de toda a sociedade, não só dos operadores do direito.

Dra. Lúcia Maria Lins Ziller

e

Dra. Ana Lúcia de Oliveira

2 - DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A pessoa com deficiência goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, dentre os quais destacamos:

À vida;	Ao lazer;
À saúde;	Ao trabalho;
À alimentação;	À cidadania;
À educação;	À liberdade;
À cultura;	À dignidade;
Ao esporte;	Ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

SAÚDE

É assegurada a atenção integral à saúde do portador de deficiência, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, admitida a participação de entidades não governamentais, garantindo o acesso universal e igualitário a esse Sistema e a um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e adaptação da pessoa com deficiência à comunidade.

Caso não haja serviço de saúde disponível no município em que reside a pessoa com deficiência, ela poderá ser encaminhada ao município mais próximo para receber o tratamento.

A legislação que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde que a pessoa com deficiência não pode ser impedida de participar de planos privados de assistência à saúde.

EDUCAÇÃO

É dever do Estado garantir uma educação inclusiva à pessoa com deficiência, ou seja, garantir ao aluno com necessidades educacionais especiais em uma escola de ensino regular (Lei de Diretrizes e Bases – Lei nº 9394/96). Porém, há casos especiais em que a deficiência requer um acompanhamento mais especializado, nesses casos fica assegurado o “atendimento educacional

especializado gratuito aos educandos com necessidades educativas especiais feito preferencialmente na rede regular de ensino (LDBEN 9394/96). Assim, os que se enquadram nestas condições, tem garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o atendimento especializados em escolas que tenham professores treinados para ensiná-las. Não podemos esquecer que a regra é integrar o aluno com necessidades educacionais especiais com os outros alunos da rede regular de ensino, conforme determina a LDBEN, pois de um lado estaremos proporcionando a inserção desses alunos na comunidade o mais rápido possível, e por outro, diminuiremos o preconceito que existe contra a deficiência.

A Lei 7.853/89, em seu art. 8º, I estabelece que: ”recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino por motivo de deficiência constitui crime punível com reclusão de 1 a 4 anos e multa”.

AO TRABALHO

A Lei 8213/91, em seu artigo 93, garante a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho e dispõe: “A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- até duzentos empregados, dois por cento;
- de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;
- de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento;
- mais de mil empregados, cinco por cento.

Para maior igualdade de tratamento, a Constituição Federal, em seu art. 7º, XXXI estabelece: a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.”

A reserva de vagas em concursos públicos é garantida na Constituição Federal, artigo 37, III. O Decreto 3.298/99, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência assegura a essas pessoas o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de con-

dições, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, reservando-lhe o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas .

SEGURIDADE SOCIAL

A assistência social às pessoas com deficiência será prestada de forma continuada , conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social.

É prestado ao cidadão com deficiência, caso o mesmo não possa trabalhar e não possua meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, uma ajuda mensal correspondente ao valor de um salário mínimo.

Considera-se incapaz de prover a manutenção à pessoa cuja renda familiar per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

Como se trata de um benefício de caráter assistencial, ou seja, de ajuda, pode ser cancelado a qualquer momento, se constatada a mudança na realidade financeira da pessoa ou em sua condição para o trabalho.

O benefício deve ser requerido junto ao INSS, que requisitará alguns documentos para efetuar sua liberação. Este benefício é revisto a cada dois anos e a pessoa com deficiência é submetida perícia médica do INSS.

LIVRE ACESSO ou ACESSIBILIDADE

Conforme está na Constituição Federal no art. 227, parágrafo segundo: "A lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência".

A lei a que alude o artigo citado é a Lei 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto de nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.O decreto determina que sejam observadas as normas técnicas da ABNT para a acessibilidade arquitetônica e urbanística ,nos transportes de uso coletivo, nas edificações de uso público ou de uso coletivo ,nos meios de comunicação e informação.

DÚVIDAS

Ao defrontar-se com qualquer desrespeito aos direitos assegurados em lei a pessoa poderá fazer representação diretamente a uma Delegacia de Polícia (em Belo Horizonte a representação poderá ser registrada na DELEGACIA DA MULHER, DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E IDOSO – vide endereços nesta cartilha), ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho e à Comissão de Direitos Humanos da OAB. É também recomendável que seja feita a comunicação ao Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONPED e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência nos municípios onde o mesmo já está implantado. Caso queira alguma indenização deverá procurar um advogado ou não tendo condições de pagar honorários e custas do processo poderá ser defendido por um Defensor Público.

Quanto ao descumprimento das normas trabalhistas a pessoa com deficiência poderá procurar também a Delegacia Regional do Trabalho, além dos órgãos já mencionados.

3 - VOCÊ SABIA?

Conforme os arts. 3º e 4º do capítulo I, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com nova redação dada pelo Decreto 5296/2004, temos as seguintes definições:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- H) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

4 - BOAS PERGUNTAS

1 - A lei garante os direitos das pessoas com de deficiência?

Sim. A Constituição Federal de 1988 dispensou tratamento diferenciado às pessoas com deficiência (Art. 7º XXXI; Art. 23º II; Art. 37º VIII; Art. 203, IV, V; Art.208; Art. 227 § 1º , II, § 2º e Art. 244) e a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 estabelece seus direitos básicos. Essa lei foi regulamentada pelo decreto 3298/99 e existem, ainda, diversas leis que garantem os direitos da pessoa com deficiência, dentre as quais se destacam a Lei Federal nº10.048, de 2000, que dá prioridade de atendimento e a Lei Federal nº 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, ambas regulamentadas pelo decreto 5296, de 02 dezembro 2004.

2 - Quais são os crimes praticados contra as pessoas com deficiência que estão previstos na Lei Federal nº 7.853/89?

Conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº7.853/89, constitui crime punível com reclusão (prisão) de 1 a 4 anos e multa os seguintes atos:

- a) Recusar, suspender, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, porque é portador de deficiência.
- b) Impedir o acesso a qualquer cargo público, porque é portador de deficiência.
- c) Negar trabalho ou emprego, porque é portador de deficiência.
- d) Recusar, retardar ou dificultar a internação hospitalar ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar ou ambulatorial, quando possível, a pessoa portadora de deficiência.

3 - Como a pessoa com deficiência pode agir contra tais crimes?

Ela pode apresentar representação diretamente a uma delegacia de polícia (em Belo Horizonte existe uma delegacia especializada para portador de deficiência e idosos, veja nos endereços), ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, e à Comissão de Direitos Humanos da OAB. É também recomendável que seja feita a comunicação ao Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência -

CONPED e ao Conselho Municipal da cidade, quando houver. (Veja todos os endereços nesta cartilha).

O DIREITO DE IR E VIR

4 - O que é acessibilidade?

É a disponibilização para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5 - Então a acessibilidade não se refere somente ao meio físico?

Não, hoje o moderno conceito de acessibilidade envolve o ambiente físico, como as edificações e os transportes, e também o acesso aos meios de comunicação (rádio, televisão...). Além disso, a acessibilidade atinge o próprio comportamento humano através da denominada acessibilidade atitudinal que corresponde à quebra de barreiras nas atitudes das pessoas, buscando a eliminação dos preconceitos na forma de tratamento da pessoa com deficiência, respeitando-a como ela é, com suas diferenças e habilidades próprias.

6 - A acessibilidade ao meio físico vem garantida em lei?

Sim, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 227, parágrafo 2º, estabelece que a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e de edifícios de uso público e sobre normas de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

7 - E que lei é essa que, segundo a Constituição Federal, irá normatizar a acessibilidade?

Na Legislação Federal existem as Leis nº 7.853/89 e 10.098/00. A primeira estabelece o apoio às pessoas portadoras de deficiência e a segunda estipula as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida às vias públicas, parques, espaços públicos, edifícios públicos ou de uso cole-

tivo, edifícios privados, veículos de transporte coletivo e sistemas de comunicação e sinalização. A regulamentação desta legislação dá-se pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que abordam o tema da acessibilidade em seus diversos aspectos.

No âmbito Estadual a acessibilidade está presente na Constituição Estadual de 1989, art. 224, parágrafo 1º, e na Lei Estadual nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para acesso das pessoas portadoras de deficiência aos edifícios de uso público. E para regulamentar essa Lei temos o Decreto Estadual 43.926 de 09/12/2004, instituiu o PROGRAMA ACESSIBILIDADE MINAS que visa facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida a edifícios de uso público, de propriedade do Estado.

Com relação à acessibilidade à comunicação, a Lei Estadual nº 13.623/00 determina que as mensagens de publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da administração direta e indireta do Estado veiculadas na televisão terão tradução simultânea para a linguagem de sinais e serão apresentadas em legendas, com o objetivo de se tornarem acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

8 - E por que a maioria dos locais e prédios públicos não é acessível?

Apesar de já existir uma grande legislação que trata do assunto, sabemos que a conquista por uma sociedade mais inclusiva ocorre de forma gradativa. Algumas leis e suas regulamentações são recentes como o Decreto Federal 5.296 de dezembro de 2004 e o Decreto Estadual 43.926 também de dezembro de 2004. É importante lembrar que a participação da sociedade civil é fundamental nesse processo, já que as leis são criadas a partir da cobrança da comunidade a seus representantes. Essa participação das pessoas pode se dar diretamente ou através de associações de e para pessoas com deficiência. Existem, ainda, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONPED e os conselhos municipais que são compostos por pessoas da sociedade civil e representantes do governo para debater e tomar atitudes em relação às questões que envolvem as pessoas portadoras de deficiência (veja os endereços dos conselhos nesta cartilha).

9 - A pessoa com deficiência tem direito a passe livre no transporte coletivo interestadual?

Caso seja comprovadamente carente, o portador de deficiência tem direito ao passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual, nos termos da Lei Federal nº 8.899, de 29 de junho de 1994. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 3.691/2000 que determina que as empresas permissionárias e autorizatárias de transporte interestadual de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo destinado a serviço convencional, como cota do passe livre, para ocupação das pessoas beneficiadas pelo art. 1º da Lei nº 8.899/94. O Decreto nº 3.691/2000 foi disciplinado pela Portaria nº 01/2001 do Ministério dos Transportes, que considera, para seus efeitos, que o transporte coletivo interestadual compreende o transporte rodoviário e o ferroviário de passageiros. Determina, ainda, que esse benefício deverá ser requerido diretamente ao Ministério dos Transportes no seguinte endereço: Quadra 3, bloco N, edifício Núcleo dos Transportes, primeiro andar, sala 11.100, Cep: 70.048-900, Brasília, Distrito Federal.

10 - E no transporte coletivo intermunicipal? A pessoa com deficiência tem direito ao passe livre?

A Lei Estadual nº 10.419, de 17 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 32.649/91, garante esse direito, mas tais dispositivos legais ainda não conseguiram obter resultados práticos. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em decisão de março de 2000, julgou o tema e negou, naquela ocasião, o direito à gratuidade do transporte no âmbito intermunicipal, mas a questão ainda pode e deve ser debatida junto aos poderes constituídos, conselhos e associações, na busca de uma solução para a questão.

11 - E quanto ao transporte coletivo municipal?

A gratuidade do transporte público municipal depende de lei municipal que deve se aprovada na Câmara de Vereadores de cada município. Em Belo Horizonte está garantida a gratuidade e sua concessão é administrada pela BHTRANS.

Quanto a outros direitos relacionados ao transporte coletivo municipal podemos destacar: A Lei Municipal de Belo Horizonte, Lei nº 7.649/99, dispensa a parada de veículo coletivo urbano nos pontos estabelecidos quando houver solicitação de embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência física. Mas, na área central e nos corredores de grande movi-

mento de veículos, a parada fora dos pontos é proibida. Há também a Lei Municipal nº 5.636/89, regulamentada pelo Decreto nº 6.536/90, que garante o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas aos ônibus urbanos através da instalação de elevadores hidráulicos, portas largas e eliminação de obstáculos internos dos veículos. Essa lei determina que a prefeitura só permitirá que veículos novos entrem em circulação se vierem de fábrica com os equipamentos de que trata essa lei. Essa matéria também foi tratada no Decreto Federal 5.296/2004, tendo sido estabelecido um prazo máximo para a regularização da acessibilidade da frota de ônibus.

12 - É assegurado à pessoa com deficiência acesso às casas de espetáculo?

Com certeza. Temos a Lei Federal nº 10.098/00, que trata da acessibilidade de forma ampla (regulamentada pelo Decreto Federal 5296/2004) e a Lei Estadual nº 11.666/94, (regulamentada pelo Decreto Estadual 43.926 de 09/12/2004) que asseguram o direito à reserva de um local para cadeira de rodas, e ainda, a equipamentos de tradução simultânea nos edifícios de uso público, como auditórios, anfiteatros e salas de reunião e espetáculos para não haver prejuízo da locomoção ou da compreensão.

No município de Belo Horizonte há a Lei nº 7.556/98, que dispõe sobre instalações especiais para a pessoa portadora de deficiência física em estabelecimentos de lazer e determina que a casa de espetáculo, o cinema, o teatro e o estabelecimento similar reservarão 2% (dois por cento) de sua capacidade de lotação para a pessoa com deficiência física, em espaço com piso rebaixado para encaixe de cadeira de rodas, distribuído em vários pontos.

13 - A pessoa com deficiência física permanente tem preferência na aquisição da casa própria?

Sim. Segundo o art. 2º da Lei Estadual nº 11.048, de 18 de janeiro de 1993, serão reservadas preferencialmente às pessoas portadoras de deficiência física permanente 10% (dez por cento) das unidades habitacionais construídas pelos programas de habitações populares financiados pelo poder público.

14 - A pessoa com deficiência física pode frequentar museus sem o constrangimento de não conseguir ter acesso?

Sim, a Lei Federal nº 10.098/00 e o Decreto Federal 5.296/2004 estabelecem a acessibilidade de forma ampla. Além disso, o art. 53 do Decreto Federal 3.298/99 determina que as bibliotecas, museus, locais de reunião, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar, pertencentes à administração pública federal, dispõem de espaços reservados para a pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para a pessoa portadora de deficiência auditiva e visual, e seu acompanhante.

15 - Quando não forem cumpridos os direitos de acessibilidade, o que a pessoa com deficiência ou os familiares podem fazer?

Como no caso de descumprimento de qualquer outro direito relacionado à pessoa com deficiência, deve-se procurar um advogado (que pode ser público, através da Defensoria Pública do Estado, ou dos atendimentos jurídicos gratuitos oferecidos pelas escolas de Direito, veja os endereços nesta cartilha; ou particular), a OAB, alguma entidade de defesa da categoria e, ainda, representar junto ao Conselho Municipal, ao Conselho Estadual, ao Ministério Público Estadual e/ou Ministério Público Federal.

O DIREITO À EDUCAÇÃO

16 - A pessoa com deficiência tem direito à educação?

Como qualquer cidadão, a pessoa com deficiência tem direito à educação pública e gratuita assegurada por lei, preferencialmente na rede regular de ensino e, se for o caso, à educação adaptada às suas necessidades em escolas especiais, conforme estabelecido nos arts. 58 e seguintes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 24 do Decreto nº 3.298/99 e art. 2º da Lei nº 7.853/89.

Em Belo Horizonte, há uma Lei Municipal de nº 6.701/94, que garante vagas escolares para os alunos portadores de deficiências nas escolas regulares e especiais do município. Os alunos portadores de deficiências serão atendidos na rede pública municipal ou em escola particular conveniada, conforme previsto no art. 18 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

17 - E se o direito for recusado?

Nesse caso, o interessado deve procurar um advogado (que pode ser público ou particular; o advogado público e sem custo é viabilizado através da Defensoria Pública do Estado, ou dos atendimentos jurídicos gratuitos oferecidos pelas escolas de Direito, veja os endereços nesta cartilha), a OAB, alguma entidade de defesa da categoria e, ainda, representar junto ao Conselho Municipal, ao Conselho Estadual, e junto ao Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal.

É importante lembrar que é crime a discriminação do aluno em razão da sua deficiência. É o que dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 7.853/89, que impõe pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa a quem recusar, suspender, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, porque é portador de deficiência.

18- É garantido serviço de apoio especializado, na escola pública regular, para atender ao aluno que possui deficiência?

Sim. Conforme determina o § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 9.394/96, o poder público, havendo necessidade, é obrigado a equipar a escola, visando ao atendimento eficaz da pessoa com deficiência.

Há também, em Belo Horizonte, a Lei Municipal nº 6.590/94, que dispõe sobre a implantação de ensino especial nas escolas públicas municipais e determina que o município adotará sistema especial de ensino nas escolas da rede pública municipal, objetivando a plena integração e o atendimento adequado a deficientes físicos e mentais e a superdotados. O sistema especial de ensino abrangerá o pré-escolar e todo o primeiro grau, com reciclagem de seus professores e servidores e dotação de infra-estrutura física e de equipamentos adequados à satisfação das exigências dessa lei, devendo ser ampliado até que atenda integralmente a todos os seus destinatários residentes no município.

19 - O aluno com deficiência tem direito aos mesmos benefícios conferidos aos demais educandos?

Sim, ele tem os mesmos direitos dos demais alunos, incluindo material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

20 - É obrigatório que os futuros professores saibam a Língua Brasileira de Sinais (Libras)?

Sim. A Lei Estadual nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, no seu art. 3º, determina que “fica incluída no currículo da rede pública estadual de ensino, estendendo-se aos cursos de magistério, formação superior nas áreas das ciências humanas médicas e educacionais, e às instituições que atendem ao aluno portador de deficiência auditiva, a Língua Brasileira de Sinais”.

Em Belo Horizonte, há a Lei nº 8.122/00, que acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 8.007/00, que determina que o executivo providenciará para que a linguagem brasileira de sinais - libras - seja reconhecida como linguagem oficial no município como forma de eliminação de barreiras na comunicação. O executivo também estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessível mensagem oficial à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhe o direito de acesso à informação.

21 - A pessoa com deficiência tem direito à educação profissional?

Sim, o art. 59, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/96, e o art. 28, do Decreto nº 3.298/99, asseguram o seu acesso à educação especial para o trabalho, tanto em instituição pública quanto privada, que lhe proporcione efetiva integração na vida em sociedade. Nesse caso, as instituições são obrigadas a oferecer cursos de formação profissional de nível básico, condicionando a matrícula do portador de deficiência à sua capacidade de aproveitamento e não ao seu nível de escolaridade. Ainda deverão oferecer serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, como adaptação de material pedagógico, equipamento e currículo; capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados; adequação dos recursos físicos, e eliminação de barreiras ambientais.

No âmbito estadual, há a Lei nº 11.944/95, que estabelece critérios para a implantação de centros profissionalizantes previstos no art. 224 da Constituição Estadual. Em seu art. 1º, determina que os centros profissionalizantes para treinamento, habilitação e reabilitação profissional do portador de deficiência e do acidentado no trabalho, previstos no art. 224, IV, da Constituição do Estado, deverão ser instituídos de acordo com as demandas regionais e locais e desenvolverão: programas de estágio ou outra forma de treinamento remunerado para os portadores de deficiência e para os acidentados no trabalho em processo de aprendizagem; inserção de seus

formandos no mercado de trabalho; acompanhamento de seus egressos durante o período de adaptação profissional. O ingresso nos programas de capacitação para o trabalho será precedido de teste de aptidão profissional e orientação vocacional para aqueles que apresentem disfunções físicas, sensoriais e mentais natas ou adquiridas antes do ingresso no mercado de trabalho. Será precedido também de relatório médico que recomende a reabilitação e a reciclagem profissional para os acidentados no trabalho. O Sistema Nacional de Empregos - SINE - participará do encaminhamento dos formandos ao mercado de trabalho.

A CAADE/MG possui um SINE exclusivo para pessoa com deficiência localizado em sua sede à Rua da Bahia 2.200, Bairro de Lourdes, telefone: 32927754 e tem como principal objetivo a colocação no mercado de trabalho desse público específico.

Há no município de Belo Horizonte a Lei nº 5.935/91, que dispõe sobre a criação de oficinas públicas para formação profissional do portador de deficiência, de acordo com o inciso IV do art. 175 da Lei Orgânica do Município. Essa lei determina que as oficinas públicas previstas no inciso IV do art. 175 da Lei Orgânica do Município deverão ser criadas a partir das Administrações Regionais e manterão cursos permanentes de pedreiro, pintor de parede, jardineiro, bombeiro, eletricitista, marceneiro e serralheiro. O Decreto nº 7.846/94 dispôs sobre a criação de oficinas públicas para formação profissional do portador de deficiência e autorizou a instalação, junto a cada Administração Regional, de oficinas públicas para formação profissional do portador de deficiência que devem obedecer aos princípios da educação especial e objetivarão a reabilitação e a habilitação do portador de deficiência.

22 -A pessoa com deficiência tem direito à educação superior?

Sim, como qualquer cidadão, a pessoa com deficiência tem direito à educação superior, tanto em escolas públicas quanto privadas, em todas as suas modalidades, conforme o art. 44, da Lei Federal nº 9.394/96, e o art. 27, do Decreto Federal nº 3.298/99, com as alterações trazidas pelo Decreto Federal 5.296/04. Essas modalidades são: cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino; de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; de pós-graduação, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das ins-

tituições de ensino; e de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

23 - Quando ocorrem provas ou exames de seleção, as instituições de ensino têm o dever de oferecer condições necessárias às pessoas com deficiência?

Sim, de acordo com os Decretos Federais nºs 3.298/99 e 5296/04 as instituições de ensino devem oferecer adaptações de acordo com as características e necessidades de cada deficiência.

24 - Quando não forem cumpridos esses direitos, o que a pessoa com deficiência pode fazer?

Deve procurar um advogado (que pode ser público ou particular; o advogado público e sem custo é viabilizado através da Defensoria Pública do Estado, ou dos atendimentos jurídicos gratuitos oferecidos pelas escolas de Direito, veja os endereços nesta cartilha), a OAB, alguma entidade de defesa da categoria e, ainda, representar junto ao Conselho Municipal, ao Conselho Estadual, ao Ministério Público Estadual e/ou Ministério Público Federal.

O DIREITO À SAÚDE

25 - A pessoa com deficiência tem direito a receber informações do médico sobre sua deficiência e sobre as conseqüências que ela traz?

Sim, o art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 7.853/89, assegura esse direito. Isso inclui informações sobre os cuidados que ela deve ter consigo, notadamente no que se refere à questão do planejamento familiar, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiências.

26 - Existe lei que garanta a habilitação ou a reabilitação da pessoa com deficiência?

Sim, conforme o art. 2º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei Federal nº 7.853/89; arts.17,18, 21 e 22 do Decreto Federal nº 3.298/99 e art. 89 da Lei Federal nº 8.213, de 8 de dezembro de 1991, regulamentada pelos De-

cretos nº 3.048/99 e 3.668/00, o poder público está obrigado a fornecer uma rede de serviços especializados em habilitação e reabilitação, bem como garantir o acesso aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

27 - E se a pessoa com deficiência não puder se dirigir pessoalmente ao hospital ou posto de saúde?

O direito a atendimento domiciliar de saúde é assegurado ao portador de deficiência física grave pelo art. 2º, inciso II, alínea “e”, da Lei Federal nº 7.853/89, e pelo art. 16, inciso V, do Decreto Federal nº 3.298/99.

28 - O que fazer se não houver cumprimento da lei pelo poder público?

O interessado deve procurar um advogado (que pode ser público ou particular; o advogado público e sem custo é viabilizado através da Defensoria Pública do Estado, ou dos atendimentos jurídicos gratuitos oferecidos pelas escolas de Direito, veja os endereços nesta cartilha), a OAB, alguma entidade de defesa da categoria e, ainda, representar junto ao Conselho Municipal, ao Conselho Estadual, e junto ao Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal.

29 - Não havendo serviço de saúde no município onde a pessoa com deficiência mora, o que deve ser feito?

O art. 2º, inciso II, alínea “e”, da Lei Federal nº 7.853/89, assegura o encaminhamento do portador de deficiência ao município mais próximo que contar com estrutura hospitalar adequada para seu tratamento. Quanto à habilitação e reabilitação profissional, a Lei Federal nº 8.213/91 determina, em seu art. 91, a concessão de auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário.

30 - Os órgãos responsáveis pela saúde devem dispensar tratamento prioritário e adequado às pessoas com deficiência?

Sim, é o que determina o art. 16, inciso III, do Decreto Federal nº 3.298/99, que prevê também a criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados, voltados para o atendimento à saúde e a reabilitação da pessoa portadora de deficiência.

31 - *A pessoa com deficiência tem direito a instrumentos que o auxiliem a vencer suas limitações físicas?*

Sim, conforme os arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 3.298/99, o portador de deficiência tem direito a obter, gratuitamente, órteses e próteses (auditivas, visuais e físicas) junto às autoridades de saúde (federais, estaduais ou municipais), a fim de compensar suas limitações nas funções motoras, sensoriais ou mentais. Também a Lei nº 8.213/91 determina, no art. 89, parágrafo único, alínea “a”, que a reabilitação profissional compreende o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção, quando a perda ou redução de capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso, e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação profissional.

32 - *E o direito a medicamentos?*

O direito de obter do poder público os medicamentos necessários ao tratamento de saúde está embasado na Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, inciso VI, art. 6. Se não forem fornecidos, deve-se procurar um advogado ou a Defensoria Pública, e pleitear junto à Justiça que tem decidido favoravelmente ao cidadão na maior parte dos casos.

33 - *Que providências podem ser tomadas caso a deficiência ocorra por erro médico?*

O cidadão deve procurar um advogado, (que pode ser público ou particular; o advogado público e sem custo é viabilizado através da Defensoria Pública do Estado, ou dos atendimentos jurídicos gratuitos oferecidos pelas escolas de Direito, veja os endereços nesta cartilha). Ele poderá requerer o tratamento e, inclusive, uma indenização, se ficar comprovado que houve realmente erro médico.

34 - *Qual é o direito da pessoa com deficiência internado em instituição hospitalar?*

O art. 26, do Decreto nº 3.298/99, assegura o atendimento pedagógico ao portador de deficiência internado na instituição por prazo igual ou superior a um ano, com o intuito de garantir sua inclusão ou manutenção no processo educacional.

35 - A pessoa com deficiência tem direito a desfrutar de plano de saúde para tratamento de sua deficiência?

Sim, conforme o art. 14, da Lei Federal nº 9.656/98, de 3 de junho de 1998, não pode haver impedimento de participação dos portadores de deficiência nos planos ou seguros privados de assistência à saúde.

36 - Como é possível assegurar os direitos acima mencionados quando forem violados?

O interessado deve procurar um advogado (que pode ser público ou particular; o advogado público e sem custo é viabilizado através da Defensoria Pública do Estado, ou dos atendimentos jurídicos gratuitos oferecidos pelas escolas de Direito, veja os endereços nesta cartilha), a OAB, alguma entidade de defesa da categoria e, ainda, representar junto ao Conselho Municipal, ao Conselho Estadual, e junto ao Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal.

O DIREITO AO TRABALHO

37 - Quais são os direitos da pessoa com deficiência no que se refere aos concursos públicos (sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, União, Estados, municípios e Distrito Federal)?

Há vários aspectos a serem considerados:

a) O art. 37, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, prevê a reserva de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência e, nesse sentido, a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 5º, reserva um percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e define os critérios para sua admissão.

b) em concursos públicos federais (no âmbito da União Federal, ou seja, empresas públicas federais, sociedades de economia mista públicas, autarquias federais, fundações públicas federais e a própria União Federal), até 20% das vagas são reservadas às pessoas portadoras de deficiência. Esse percentual não é o mesmo para cada Estado, município ou para o Distrito Federal, porque é a lei de cada

uma dessas entidades que irá estabelecer o percentual de quotas de admissão para os portadores de deficiência.

c)No Estado de Minas Gerais, pela Constituição Estadual, art. 28, e a Lei Estadual n.º 11.867, de 28 de julho de 1995, define um percentual de 10% (dez por cento) das vagas aberta para o concurso.

d)No município de Belo Horizonte, a Lei nº 6.661/94, art. 1º, determina a reserva de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração direta e indireta do poder executivo para pessoas portadoras de deficiência. Além disso, a Lei nº 5.776/90 assegura aos deficientes visuais, em seu art. 1º, o direito de transcrição para o braille de provas de concursos públicos.

e)O Estado de São Paulo reservou, pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, percentual de até 5% de cargos e empregos aos portadores de deficiência. Já o Estado do Rio de Janeiro reservou um percentual mínimo de 5%, conforme a Lei n.º 2482, de 14 de dezembro de 1995. A Lei n.º 3050, de 1998, art. 3, inseriu, como condição de habilitação de qualquer empresa em licitação e contratos com o poder público, o cumprimento das quotas da Lei n.º 8213, de 1991.

f) Os portadores de deficiência, quando aprovados no concurso, têm preferência sobre os demais, na proporção das vagas definidas por lei, gerando uma lista própria de aprovados para vaga de pessoa com deficiência. Assim, esta lista paralela será utilizada para o ingresso do candidato portador de deficiência na ordem de sua colocação entre os deficientes. Por exemplo: se havia uma reserva de vagas de 10%, a cada 10 classificados na lista geral de aprovados, um portador de deficiência deverá ser convocado para assumir uma vaga. Esta convocação respeitará a ordem de classificação de pessoas com deficiência. Se nenhum portador de deficiência for aprovado em um concurso, desconsideram-se as vagas reservadas para este segmento.

38 - O que acontece quanto ao trabalho em empresa privada?

O art. 7º, inciso XXXI da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, prevê proibição de qualquer ato discriminatório no tocante a salário ou critério de admissão do empregado em virtude de portar deficiência.

A Lei Federal n.º 8.213/91, art. 93, prevê que qualquer empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

O percentual a ser aplicado é sempre proporcional ao número total de empregados das empresas, desta forma:

I - 100 até 200 empregados: 2%.

II - de 201 a 500: 3%

III - de 501 a 1000: 4%

IV - de 1001 em diante: 5%

39 - Como é possível saber quais empresas estão contratando pessoas com deficiência.

A CAADE/MG possui um posto do SINE (SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO) específico para a pessoa com deficiência. O SINE/CAADE fica localizado na Rua da Bahia, nº2.200, telefone 3292 7754, no Bairro de Lourdes, e tem um cadastro de diversas empresas que estão a procura de pessoas com deficiência habilitadas para o trabalho. Os serviços oferecidos são abertos ao público e gratuitos.

40 - Toda pessoa com de deficiência tem direito à reserva de vagas em concursos públicos ou em empresas privadas?

Sim, a quota de reserva de empregos se destina a qualquer pessoa com deficiência que esteja habilitado ou reabilitado, ou seja, que tenha condições efetivas de exercer os cargos oferecidos. É preciso, então, que a pessoa com deficiência se prepare para conseguir ser aprovada em concurso ou selecionada por uma empresa privada.

41- O que é a habilitação e a reabilitação?

É o processo que permite à pessoa com deficiência adquirir desenvolvimento profissional suficiente para ingresso ou reingresso no mercado de trabalho, conforme o art. 89 da Lei Federal nº 8.213/91, arts. 17, 18, 21 e 22 do Decreto nº 3.298/99 e Ordem de Serviço nº 90 do Ministério da Saúde e Previdência Social.

Para maiores informações sobre colocação e recolocação no mercado de trabalho, pode-se procurar a CAADE/MG onde está situado o SINE/CAADE.

42 -A pessoa com deficiência pode ser dispensada, sem justa causa, das empresas privadas?

Sim. O artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/91 prevê que a dispensa pode ocorrer, ficando a empresa obrigada a contratar outra pessoa com deficiência no lugar do dispensado.

43 - Como fica a jornada de trabalho do responsável pelos cuidados da pessoa com deficiência?

No Estado de Minas Gerais, temos que “fica o poder público autorizado a reduzir para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público estadual legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado”. Tal benefício é concedido por seis meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a necessidade (art. 1º e 3º da Lei Estadual nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986, e Decreto nº 27.471/87).

44 - Caso os direitos dos trabalhadores que possuem deficiência sejam descumpridos, o que pode ser feito?

Deve-se procurar um advogado, que pode ser público, através da Defensoria Pública do Estado, ou dos atendimentos jurídicos gratuitos oferecidos pelas escolas de Direito, veja os endereços nesta cartilha; ou pode ser um advogado particular. Pode-se procurar a OAB, alguma entidade de defesa da categoria e, ainda representar junto à Delegacia Regional do Trabalho (DRT/MG) e junto ao Ministério Público do Trabalho.

OUTROS DIREITOS

45 - Qual direito tem a pessoa com deficiência auditiva de ser atendida nas repartições públicas?

O Decreto Federal nº 5298/04, em seu capítulo IV, determina o acesso pleno à informação e à comunicação para as pessoas com deficiência sensorial. A Lei Estadual nº 10.379/91, em seu art. 2º, determina que “o Estado colocará, nas repartições públicas voltadas para o atendimento externo, profissionais intérpretes da língua brasileira de sinais”.

46 - Há alguma lei que assegure à pessoa com deficiência tratamento adequado em restaurantes e estabelecimentos similares?

Sim. Em Belo Horizonte, a Lei Municipal nº 7155/96 determina que os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares são obrigados a fornecer cardápio em braile aos clientes portadores de deficiência visual.

47 - Há prioridade de atendimento para as pessoas com deficiência em locais cujo atendimento é feito por ordem de chegada?

Sim. A Lei Federal nº 10.048/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5296/04, determina que as pessoas portadoras de deficiência física, os idosos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, através de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato. Essa lei também assegura a prioridade de atendimento em todas as instituições financeiras.

A Lei Municipal de Belo Horizonte nº 6.059/92 assegura aos portadores de deficiência física o direito de atendimento preferencial nos órgãos da administração municipal, quando por ordem de chegada. Essa lei não se aplica nos casos em que o número de pessoas atendidas for limitado. Há também a Lei Municipal nº 7.066/96, que assegura, nos locais públicos do município, atendimento preferencial às pessoas idosas, aos portadores de deficiência física, às gestantes e aos que apresentarem sinais visíveis de debilidade física.

48 - Há atendimento preferencial para pessoas com deficiência em estabelecimentos do município de Belo Horizonte? E no Estado?

A Lei Municipal nº 7.317/97 determina que os estabelecimentos comerciais, os de serviços e os similares do município darão atendimento prioritário a gestantes, mães com crianças no colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência, devendo-se entender por prioridade a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágeis e fáceis o atendimento e a prestação do serviço. No caso de serviços bancários, o direito será assegurado indistintamente a clientes ou não clientes da agência bancária. No âmbito estadual, há a Lei nº 10.820/92, que torna obrigatório o atendimento prioritário, nas agências e postos bancários estabelecidos no Estado, às pessoas aposentadas por tempo de serviço ou invalidez; às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; às pessoas portadoras de deficiência física; às mulheres grávidas e lactantes e aos doentes graves. Esse atendimento independe de as pessoas serem clientes do estabelecimento bancário.

A Lei Estadual nº 12.054/96 torna obrigatório o atendimento prioritário, nas repartições públicas do Estado, aos aposentados por tempo de serviço ou invalidez; às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; aos portadores de deficiência física; aos doentes graves e às grávidas.

49 - Há alguma legislação que determine a adequação de agências bancárias para o atendimento a pessoas com deficiência visual?

Sim. Há a Lei Estadual nº 13.738, de 20/11/00, que determina que as agências e os postos bancários estabelecidos no Estado ficam obrigados a emitir documentos em braile e a instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento dos portadores de deficiência visual.

50 - A pessoa com deficiência tem direito ao benefício de prestação continuada da assistência social?

A pessoa com deficiência que não possui meios de subsistência, e que não tenha condições de trabalhar receberá um benefício mensal de um salário mínimo enquanto essa situação se mantiver. Esse benefício não é aposentadoria e pode ser retirado a qualquer momento, se a pessoa deixar cumprir com os requisitos de sua concessão. Atualmente, a pessoa deve comprovar que possui uma renda não superior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo *per*

capita, ou seja, a divisão da renda da família deve ser inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa que vive em uma mesma casa. Esse benefício que tem o caráter de ajuda, não pode ser transferido para os filhos, nem recebe o 13º salário.

51 - *A pessoa com deficiência tem algum benefício legal em relação ao patrimônio de seus pais falecidos?*

Sim. A Lei Federal nº 10.050/00 estabelece que na falta do pai ou da mãe estende-se ao filho portador de uma deficiência que o impossibilite para o trabalho o benefício do direito de habitação no imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a ser inventariado, sem prejuízo de sua participação na herança.

COLETÂNEA DE LEIS

COLETÂNEA DE LEGISLAÇÃO RELACIONADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ÂMBITO FEDERAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 1988

TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º . São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO CAPÍTULO II - DA UNIÃO

Art. 23 . É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24 . Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 . A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO IV- DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203 . A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 208 . O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO VII - DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA,
DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 227 . É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º . O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º . A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 244 . A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

LEIS FEDERAIS

Política Nacional

Lei 7.853, de 24.10.89 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Decreto nº 3.298, de 20/12/99 - Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro (Art. 214 Falta Gravíssima - Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado de portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes)

Acessibilidade

Lei 7.405, de 12.11.85 - Dispôs sobre o Símbolo Internacional de Acesso para utilização por pessoas portadoras de deficiência;

Lei nº 8.160 - de 08.01.91 - “Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva”.

Lei nº 10.048 - de 8.11.2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências

Lei nº 10.098 - de 19.12.2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

Decreto 5.296 - de 2 de dezembro de 2004 – Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

Educação

Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003 – Ministério da Educação
Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a integração da pessoa com deficiência. Em capítulo próprio trata da educação especial.

Lei nº 9.045 - de 18 de maio de 1995 “Autoriza o Ministério da Educação e do Desporto e o Ministério da Cultura a disciplinarem a obrigato-

riedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos”.

Saúde

Lei 9656, de 3/06/98 – Dispõe sobre os planos de saúde que não podem impedir a participação de pessoa com deficiência em razão desta (art.14).

Trabalho

Lei 8213, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências e introduz a chamada reserva de mercado, obrigando os empregadores a reservar um certo número de cargos em percentuais aos beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências; (Art. 93)

Decreto 3048, de 6 de maio de 1999 - Aprova o regulamento da Previdência social, e dá outras providências.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - “Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”. Institui reserva de vagas em concurso público federal aos portadores de deficiência.

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - “Dispositivos referentes ao portador de deficiência, na Lei das Licitações”. Possibilidade de o Estado contratar, sem licitação, com entidades de pessoas portadoras de deficiência.

Lei nº 9.029 de 13 de abril de 1995 - “Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos adicionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências”.

Transporte

Lei 8.899 de 19.6.94 - Concede passe livre aos portadores de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

Decreto nº 3.691, DE 19.12.2000 - Regulamenta a [Lei nº 8.899](#), de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

Assistência Social

Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da assistência Social e dá outras providências.

Lei nº 8.686 de 20 de julho de 1993 - Dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

Lei nº 8.909 de 6 de julho de 1994 - “Dispõe, em caráter emergencial, sobre a prestação de serviços por entidades de assistência social, entidades beneficentes de assistência social e entidades de fins filantrópicos e estabelece prazos e procedimentos para o cadastramento de entidades junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, e dá outras providências”.

Isenção de Tributos

Lei Complementar nº 53/ 1986 - “Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, para veículos destinados a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos”.

Lei nº 7.613 - de 13 de julho de 1987 - “Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis de passageiros, e dá outras providências”.

Lei nº 8.000 - de 13 de março de 1990 - “Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis de passageiros, e dá outras providências”.

Lei nº 8.687 - de 20 de julho de 1993 - “Retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais”.

Lei nº 8.989 - de 24 de fevereiro de 1995 - “Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências”.

Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001 - Restaura a vigência da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o imposto de importação para os produtos que especifica, e dá outras providências.

ÂMBITO ESTADUAL
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
TÍTULO II - OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - O Estado assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.

Art. 10 – Compete ao Estado:

XV - legislar privativamente nas matérias de sua competência e, concorrentemente, com a União, sobre:

o) apoio e assistência ao portador de deficiência e sua integração social;

Art. 11 - É competência do Estado, comum à União e ao Município:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia do portador de deficiência;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, mediante a integração social dos setores desfavorecidos;

SEÇÃO V - Dos servidores públicos
SUBSEÇÃO I - Disposições gerais

Art. 28 - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para provimento com portador de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

SEÇÃO VI - Das funções essenciais à justiça

SUBSEÇÃO I

Do Ministério Público

Art. 121 - Além das funções previstas na Constituição da República e nas leis, incumbe ao Ministério Público, nos termos de sua lei complementar:

I - exercer a fiscalização de estabelecimento prisional ou que abrigue idoso, menor, incapaz ou portador de deficiência;

TÍTULO IV - DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I - Da ordem social

Art. 185 - A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

SEÇÃO I - Da saúde

Art. 188 - As ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Estado integram rede nacional regionalizada e hierarquicamente constituída em sistema único, e se pautam também pelas seguintes diretrizes:

XIV - executar as ações de prevenção, tratamento e reabilitação, nos casos de deficiência física, mental e sensorial;

Art. 198 - A garantia de educação pelo Poder Público se dá mediante:

III - atendimento educacional especializado ao portador de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de recursos humanos capacitados e material e equipamento públicos adequados, e de vaga em escola próxima à sua residência;

IV - apoio às entidades especializadas, públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o atendimento ao portador de deficiência;

V - cessão de servidores especializados para atendimento às fundações públicas e entidades filantrópicas, confessionais e comunitárias sem fins lucrativos, de assistência ao menor e ao excepcional, como dispuser a lei;

VIII - expansão e manutenção da rede de estabelecimentos oficiais de ensino, com a dotação de infra-estrutura física e equipamentos adequados;

SEÇÃO VII - Da família, da criança, do adolescente, do portador de deficiência e do idoso

Art. 224 - O Estado assegurará condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, com prioridade para a assistência pré-natal e à infância, e de integração social do portador de deficiência, em especial do adolescente, e a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e remoção de obstáculos arquitetônicos.

Art. 226 - Para assegurar a efetiva participação da sociedade, nos termos do disposto nesta seção, serão criados o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência e o Conselho Estadual do Idoso.

LEIS ESTADUAIS

Política Estadual

Decreto nº 22.154, de 09 de julho de 1982 - Cria a Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, CAADE/MG, e dá outras providências.

Lei delegada nº 93, de 29/01/2003 - Dispõe sobre a Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, CAADE/MG e dá outras providências.

Lei nº 13.799, de 21/12/00 - Dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Lei nº 15.426 2005, de 03/01/2005 - Estabelece condição para o repasse de recursos pelo Estado aos Municípios para programa de urbanização. Prevê a participação do Conselho Estadual de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência nesse processo.

Conceituação

Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, estabelece o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

Acessibilidade

Lei nº 10.379, de 10/01/91 - Reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Lei nº 10.820, de 22/07/92 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazerem adaptações nos coletivos intermunicipais visando facilitar o acesso e a permanência de portadores de deficiência física.

Lei nº 10.837, de 27/07/92 - Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nas agências e nos postos bancários estabelecidos no Estado.

Lei nº 11.666, de 09/12/94 - Estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual.

Lei nº 12.054, de 09/01/96 - Torna obrigatório o atendimento prioritário, nas repartições públicas do Estado, as pessoas que menciona.

Lei nº 13.623, de 11 de julho de 2000. Dispõe sobre a utilização de recursos visuais aos portadores de deficiência auditiva na veiculação de propaganda oficial.

Lei nº 13.738, de 20/11/00 - Dispõe sobre a adequação das agências bancárias para o atendimento a deficientes visuais.

Decreto nº 43926 de 09 de dezembro de 2004 - regulamenta a lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, e institui o programa acessibilidade minas para facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida a edifícios de uso público, de propriedade do estado.

Educação

Lei nº14.367 , de 19 de julho de 2002 - Dispõe sobre o atendimento a pessoa portadora de necessidades especiais em processo seletivo para ingresso em instituições de ensino superior.

Lei 15 259 de 27 de julho de 2004 - institui sistema de reserva de vagas na universidade do estado de Minas Gerais - UEMG - e na universidade estadual de montes claros -UNIMONTES - para os grupos de candidatos que menciona.

Trabalho

Lei nº 11.867, de 28/07/95 - Reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da Administração Pública do Estado, para pessoas portadoras de deficiência. (Art. 1º - Fica a administração pública direta e indireta do Estado obrigada a reservar 10% (dez por cento) dos cargos ou empregos públicos, em todos os níveis, para pessoas portadoras de deficiência).

Decreto 42.257, de 15/01/02 - Estabelece normas para a definição de cotas de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência nos concursos públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

Transporte

Lei nº 9.760, de 20/04/89 - Concede passe livre aos deficientes físicos e visuais no transporte coletivo Intermunicipal do Estado.

Lei nº 10.419, de 16/01/91 - Altera dispositivo da Lei nº 9760, e dá outras providências. Passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos no transporte coletivo Intermunicipal.

Decreto 42.128, de 30/11/2001 - Dispõe sobre a requisição de passe para transporte rodoviário de pessoas portadoras de deficiência.

Habitação

Lei nº 11.048, de 18/01/93 - Dispõe sobre a preferência, na aquisição de unidades habitacionais populares, para portadores de deficiência física permanente

Saúde

Lei nº 12.417, de 26/12/96 - Dispõe sobre o financiamento de equipamento corretivo para portador de deficiência.

Isenção de Tributos

Lei 12.735, de 30 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

Lei 14937, de 23 de dezembro de 2003 - dispõe sobre o imposto sobre a propriedade de veículos automotores - ipva - e dá outras providências

5 - ONDE DEFENDER OS SEUS DIREITOS?

MINISTÉRIOS

Ministério Público Federal

O Ministério Público Federal defende os direitos difusos e coletivos na área da pessoa com deficiência, através da Procuradoria da República em Minas Gerais, Ofício da Tutela de Minorias. O Procurador da República é fiscal da lei.

Rua Pouso Alto, 15, Serra 30240-180 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3236 5642 / 3236 5777

E-mail: cotc@prmg.mpf.gov.br

Ministério Público do trabalho 3ª Região

O Ministério Público do Trabalho defende os direitos coletivos e difusos do trabalhador discriminado nas relações de trabalho, impedido de ter acesso ou manter o seu vínculo de trabalho. O Ministério também atua quando descumpridas as cotas legais de admissão das pessoas com deficiência.

O Procurador do Trabalho é fiscal da lei.

Rua Domingos Vieira, 120, Santa Efigênia

30150-240 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3238 6200

Homepage: www.prt3.gov.br Para denúncias em Minas Gerais.

Ministério do Trabalho e do Emprego – Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais

A Delegacia é responsável pela fiscalização das relações de trabalho e mediação dos conflitos trabalhistas. É o órgão fiscalizador do cumprimento da lei.

Rua Tamoios, 596, Centro

30120-050 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3270 6100 / 6138 / 6140

Homepage: www.mtb.gov.br

Ministério Público Estadual

O Ministério Público Estadual atua na defesa dos direitos difusos e coletivos da pessoa com deficiência, através das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, normalmente situadas nos fóruns locais.

O promotor é o fiscal da lei.

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência das Comarcas Metropolitanas de Belo Horizonte

Belo Horizonte

Promotoria de Defesa de Saúde

Rua Augusto Lima, 1740 2º andar – Barro Preto
30190-003 - Belo Horizonte/MG
Fone: (31) 3295 -1401 / 3295-1905

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso.

Rua Timbiras, 2928 – 7º andar – Barro Preto
CEP 30140062 – Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 32952838 – Fax: (31) 32951727
e-mail: caoppdi@mp.mg.gov.br

Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência

Avenida Augusto de Lima,1845 – Barro Preto
Fone: 0800 305000 / 3236-3009

Betim

Fórum Caio Nelson de Sena

Praça Tiradentes, 48, Centro 32510-250 – Betim – MG
Fone: (31) 3511-8295

Contagem

Fórum Doutor Pedro Aleixo

Praça Tiradentes, 155, Centro
32041-770 – Contagem – MG
Fones: (31) 3398-4749

Ibirité

Fórum Artur Campos

Rua Otacílio Negrão de Lima, 08, Centro
32400-000 – Ibirité – MG
Fone: (31) 3533 –1555

Nova Lima

Fórum Augusto de Lima

Rua Pereira de Freitas, 163, Centro
34000-000 - Nova Lima – MG
Fone: (31) 3541 1755

Ribeirão das Neves

Fórum Desembargador Assis Santiago

Av. Nogueiras, 136, Fórum Local Centro
33805-000 - Ribeirão das Neves – MG
Fone: (31) 3624 1748 / 3624 1200

Sabará

Fórum Ministro Orozimbo Nonato

Praça Melo Viana, 71, Centro
34500-300 – Sabará – MG
Fone: (31) 3671 2533

Santa Luzia

Fórum Desembargador Pedro Viana

Praça Senador Modestino Gonçalves, 25, Centro
33010-060 - Santa Luzia – MG
Fone: (31) 3641 3370 / 3641 3413

Vespasiano

Fórum Júlio Garcia

Av. Sebastião Fernandes, 517, Centro
33200-000 – Vespasiano – MG
Fone: (31) 3621 3933 / 3621 3033 / 3621 3083

OBS.: No interior do Estado, procure o fórum local, onde um Promotor de Justiça o atenderá.

DEFENSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Um advogado poderá aconselhar sobre o seu problema e encaminhar o processo judicial, acompanhando-o.

Núcleo das Pessoas com Deficiência da Defensoria Pública em Belo Horizonte

Rua Rio Grande do Sul, 604, 3º andar Barro Preto
30170-110 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 33354665 / 3335 4542

Divisão de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito da UFMG

Av. Álvares Cabral, 211 – 4º andar, Centro
30170-000 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3217 4660 / 3217 4620

Fórum Lafaiete Justiça de Primeira Instância Juizados Especiais – Tribunal de Pequenas Causas

Av. Francisco Sá, 1409, Gutierrez
30.430-040 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3275 3889 / 3275 3891 / 3275 3890
E-mail: Jespcen@pjm.gov.br

Núcleo de Assistência Judiciária da Faculdade Milton Campos

Rua São Paulo, 1071 – Bloco B – Sala 510, Centro
30170-131 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3274 9272

Serviço de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito da PUC

Av. Dom José Gaspar, 500 – Prédio 30,
Campus da PUC Coração Eucarístico
30535-610 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3319 1131

Serviço de Assistência Jurídica- Isabela Hendrix

Rua da Bahia, 2100- Bairro de Lourdes- Belo Horizonte- MG
Fone:(31) 32918562
CEP:30160-012

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Rua Albita, 250, Cruzeiro
30310-160 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 2102-5800 - E-mail: oabmg@oabmg.org.br

6 - AONDE IR ?

6.1 - Benefício de Prestação Continuada (LOAS)

A Lei 8742/93 garante o benefício de 1 (um) salário mínimo mensal á pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.

Para efeito de concessão do benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

Para se informar sobre o benefício o usuário deverá procurar os plantões sociais regionais da PBH.

Para requerer o benefício deverá procurar qualquer posto do INSS.

6.2 - Para pessoas com qualquer tipo de deficiência (física, mental, auditiva e visual)

Cartão Metropolitano de Transporte - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis

30455-700 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3379 5551 / 3379 5552 / 3379 5561

Homepage: www.pbh.gov.br/bhtrans

PLANTÕES SOCIAIS DESCENTRALIZADOS NAS REGIONAIS DA PBH

Nordeste

Av. Cristiano Machado, 820 1º andar – Sagrada Família

Telefone: (31) 3277-7624 FAX: (31) 3277-5696

Oeste

Av. Silva Lobo, 1280 – 1º andar - Nova Granada

Telefone: (31) 3277-6561 FAX: (31) 3277-6565

Noroeste

Rua Peçanha, 144 – Térreo - Carlos Prates

Telefone: (31) 3277-7698 Fax: (31)3277-7151

Pampulha

Av. Antônio Carlos, 7545 - São Luiz

Telefone: (31) 3277-7535 FAX: (31)3277-7437

Venda Nova

Rua Padre Pedro Pinto, 1055 - Venda Nova
Telefone: (31)3277-5513 FAX: (31)32775473

Centro Sul

Rua Carijós, 90 - Centro
Tel: (31)3277-6905

Norte

Rua Pastor Murilo Cassete, 25 - São Bernardo
Telefone: (31) 3277-7447 ou 3277-7872

Barreiro

Rua Flávio Marques Lisboa, 345 – 2º andar
Telefone: (31) 3277-5887 ou 3277-9128

Leste

Rua Lauro Jaques, 20 - Floresta
Telefone: (31)3277-6377 ou 3277-6376

Contagem

Rua Sibéria, 53
Telefone: (31) 3352-5337

Betim

Av. Américas, 600 - Nossa Senhora do Carmo
Telefone: (31) 3539-2139

EDUCAÇÃO**Assistência Grupal Interdisciplinar Ltda. – AGI**

Rua Brumadinho, 1024, Prado
30140-120 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3332 3322 / 3332 3869
Homepage: www.clinicaagi@ig.com.br

Assistência ao Menor e Especializada – AME

Rua Jussara, 271, Bairro da Graça
31140-070 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3444 4929

Assistência Pedagógica e Psicológica Integrada Ltda. APPI

Rua Célio de Castro, 767 Bairro Floresta

CEP: 31.110 000 – Belo Horizonte- MG

Fone: (31) 34268123

Associação Pestalozzi de Minas Gerais / Fazenda do Rosário

Av. São Paulo, s/n, Fazenda do Rosário

32400-000 – Ibirité – MG

Fones: (31) 3533 1541 / 3533 1214

E-mail: fazenda@newview.com.br

Centro de Educação Especial – INAPLIC

Rua Pouso Alegre, 2758, Horto

31015-030 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3461 4111

Centro Integração de Atendimento Psicopedagógico Ltda. – CIAP

Rua Timbiras, 2838, Barro Preto

30140-062 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3335 7246 - E-mail: ciapmg@uol.com.br

Centro de Orientação a Pais e Responsáveis por Pessoas com Deficiência

Av. Brasil, 688 – 2o Andar, Santa Efigênia

30140-000 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3213 4152

Centro Psicomédico Ltda.

Rua Manaus, 373, Santa Efigênia

30350-150 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3241 3410

Clínica de Atendimento Integrado da Criança e da Família – VIVÊNCIA

Rua Uberaba, 370 - Barro Preto - Belo Horizonte- MG

Telefax 3241 4441/ 32413546

Homepage: www.clinicavivencia.com.br

Clínica Médica e Psicopedagógica Barreiro

Rua Hoffmann, 654, Resplendor (Barreiro de Cima)

30644-010 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3381 1152

Escola Estadual Dona Argentina V. Castelo Branco

Rua Oriente, 758, Serra
30220-270 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3227 0899 / 3227 7013

Escola Estadual Doutor Amaro Neves Barreto

Av. Ximango, 280, Flávio Márcio de Lisboa (Barreiro de Cima)
30624-160 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3383 8569

Extratividade – Centro Pedagógico Ltda.

Av. Amazonas, 2904, Conjunto 608, Sala 608,
Shopping Barroca, Barroca
30410-000 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3334 2322

REABILITAÇÃO

Assistência Grupal Interdisciplinar Ltda. – AGI

Rua Brumadinho, 1024, Prado
30140-120 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3332 3322 / 3332 3869

Assistência ao Menor e Especializada – AME

Rua Jussara, 271 - Bairro da Graça
31140-070 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3444 4929

Assistência Pedagógica e Psicológica Integrada Ltda. APPI

Rua Célio de Castro, 767
Bairro Floresta
CEP: 31.110 000 – Belo Horizonte- MG
Fone: (31) 34268123

Associação Pestalozzi de Minas Gerais / Fazenda do Rosário

Av. São Paulo, s/n, Fazenda do Rosário
32400-000 – Ibitaré – MG
Fones: (31) 3533 1541 / 3533 1214
E-mail: fazenda@newview.com.br

Centro de Educação Especial – INAPLIC

Rua Pouso Alegre, 2758, Horto
31015-030 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31)3461 4111

Centro Integração de Atendimento Psicopedagógico Ltda. – CIAP

Rua Timbiras, 2838, Barro Preto
30140-062 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3335 7246
E-mail: ciapmg@uol.com.br

Centro de Orientação a Pais e Responsáveis por Pessoa Portadora de Deficiência

Av. Brasil, 688, 2o andar, São Lucas
30410-000 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3213 4152

Centro Psicomédico Ltda.

Rua Manaus, 373, Santa Efigênia
30350-150 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3241 3410

Clínica de Atendimento Integrado da Criança e da Família – VIVÊNCIA

Rua Uberaba, 370 - Barro Preto
Belo Horizonte- MG
Telefax 3241 4441/ 32413546
Belo Horizonte – MG
Homepage: www.clinicavivencia.com.br

Clínica Médica e Psicopedagógica Barreiro

Rua Hoffmann, 654, Resplendor (Barreiro de Cima)
30644-010 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3381 1151 / 3381 1152

Clínica de Psicologia Infantil – CPI

Rua Guajajaras, 1607, Barro Preto
30180-101 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3292 3484

Extratividade – Centro Pedagógico Ltda.

Av. Amazonas, 2904, Conjunto 608, Sala 608 Shopping Barroca –
Bairro Barroca
30410-000 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3334 2322

Instituto de Atendimento Bio-Psico-Pedagógico Ltda.

Rua Lindolfo de Azevedo, 1912, Jardim América
30455-140 / Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3373 5015 / 3373 2932
Homepage: www.iabpp.com.br
Homepage: www.clinicaagi@ig.com.br

Programa Mocatu

Rua Santo Agostinho, 1271, Horto
31035-480 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3481 3636 Ramal 242 / 3482 9489

TRABALHO

Centro Público de Promoção do Trabalho-CPPT

Rua Cândido de Souza,510,Nova Cintra-
30510 070Belo Horizonte
Fone: 31 33716444

Centro de Solidariedade ao Trabalhador

Avenida Augusto de Lima,2094-Barro Preto
Belo Horizonte
Fone: 31 3299 9217 32999223

Clínica de Psicologia Infantil – CPI

Rua Guajajaras, 1607, Barro Preto
30180-101 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3292 3484

Delegacia Regional do Trabalho de Belo Horizonte

Rua Tamoios, 596, 2o andar, Centro
30120-050 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3270 6165 / 3270 6178

Oficina Pública Profissionalizante

Rua José Clemente Pereira, 440, Ipiranga
31160-130 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3277 6259 / 3277 6064

PROMETI

Rua Tupis, 149, 13º andar – Centro
CEP: 30190-060 - Belo Horizonte/MG
Telefone: 3277-4482

SESI/ CIRA – Centro de Integração e Apoio ao Portador de Deficiência Rogéria Amato

Rua Lindolfo Caetano, 10, Gameleira
30480-410 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3372 1089 / 3378 2452
E-mail: cira@fiemg.com.br

SINE – Sistema Nacional de Emprego – Posto SINE CAADE/MG

Rua da Bahia ,2200, bairro Lourdes
CEP 30160012 - Belo Horizonte- MG
Telefone: 32927754

SINE-Sistema Nacional de Emprego

Rua Flávio dos Santos,325-Floresta
Belo Horizonte
Fone: 31 3467 6340

CULTURA, ESPORTE E LAZER**Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte**

Av. Otacílio Negrão de Lima, 8000, Pampulha
31365-450 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3277 7286 / 3277 7100
E-mail: fzbeduc@pbh.gov.br

Museu Histórico Abílio Barreto

Av. Prudente de Moraes, 202, Cidade Jardim
30380-000 – Belo Horizonte MG
Fones: (31) 32963896 / 3277 8573 / 3277 8572
E-mail: mhab@pbh.gov.br

Parque Municipal Américo René Janete

Av. Afonso Pena, s/n, Centro
30130-002 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3277 4749 / 3273 2001

Programa Mocatu

Rua Santo Agostinho, 1271, Horto
31460-000 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3481 3636 - Ramal 242 / 3482 9489

Programa Superar

Av. Álvares Cabral, 200, 5º andar, Centro
31160-000 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3277 4803 / 3277 4822

SESI/ CIRA – Centro de Integração e Apoio ao Portador de Deficiência Rogéria Amato

Rua. Lindolfo Caetano, 70, Gameleira
30480-410 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3372 1089 / 3378 2452
E-mail: cira@fiemg.com.br

ORIENTAÇÕES

CVI-BH Centro de Vida Independente

Escola de Arquitetura da UFMG
Rua Paraíba, 697 – sala 125, Bairro Funcionários
30130-140 - Belo Horizonte – MG
E-mail: cvibh@hotmail.com

6.3 - Para pessoas com deficiência física

EDUCAÇÃO

Escola Estadual Dr. João Moreira Sales

Rua Professor Otávio Coelho de Magalhães, 111, Mangabeiras
30210-300 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3289-1240/3289-1251

Fundação Dom Bosco

Rua Urucua, 18, Floresta
30150-060 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3226 2616 / 3222 6101 / 3273 2497

ÓRTESE E PRÓTESE

Associação Mineira de Reabilitação – AMR

Rua Professor Otávio Coelho de Magalhães, 111, Mangabeiras
30210-300 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3289 1249 / 3289 1233
E-mail: amr.bh@zaz.com.br

PAM Sagrada Família

Rua Joaquim Felício, 141, Sagrada Família
30030-200 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3481 4020 - Ramal 214

EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS

Associação dos Deficientes Físicos de Contagem – ADFC

Rua Cel. João de Deus da Costa,400- Centro
32010-620 – Contagem – MG
Fone: (31) 3396 7980

Associação Mineira de Reabilitação – AMR

Rua Professor Otávio Coelho de Magalhães, 111, Mangabeiras
30210-300 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3289 1200 / Fax: 3289 1227
E-mail: amr.bh@zaz.com.br

REABILITAÇÃO

Associação Mineira de Reabilitação – AMR

Rua Professor Otávio Coelho de Magalhães, 111, Mangabeiras
30210-300 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3289 1200 / Fax: 3289 1227
E-mail: amr.bh@zaz.com.br

Associação das Pioneiras Sociais – Hospital Sarah Kubitschek

Av. Amazonas, 5.953, Gameleira
30510-000 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3379 2600 / 3379 2884 (Magna)
Fax: 3379 2700 - Homepage: www.sarah.br

Centro Geral de Reabilitação

Rua Domingos Vieira, 463, Santa Efigênia
30150-240 - Belo Horizonte - MG
Fones: (31) 3239 9637 / 3239 9629

Centro de Reabilitação de Contagem

Avenida João César de Oliveira, 2889
Eldorado – Contagem –MG
Telefone: 3352 9068

Fundação Dom Bosco

Rua Jaime Salse, 280, Madre Gertrudes
30518-320 / Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3386 1600

Fundação Dom Bosco

Rua Urucuaia, 18, Floresta
30150-060 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3226 2616 / 3273 2497

Hospital São Paulo Ltda.

Rua Aimorés, 3.004, Santo Agostinho
30140-000 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3337 1877 / 3292 5427

Instituto /Isabela Hendrix

Rua da Bahia, 1709 – Lourdes
Fones: (31) 3330 7271 / 3330 7270

Projeto Esportes Aplicados à Reabilitação de Deficientes Físicos Departamento de Esportes da Escola de Educação FÍSICA DA UFMG

Av. Presidente Carlos Luz (Catalão), 4664, Pampulha
31310-250 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3499 2314 / 3499 2342
E-mail: deptoesp@eef.ufmg.br

TRABALHO

Associação dos Deficientes Físicos de Contagem – ADFC

Rua Cel. João de Deus da Costa,400- Centro

32010-620 – Contagem – MG

Fone: (31) 3396 7980

CESAM

Av. Amazonas, 6767, Gameleira

30510-000 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3372 7944

E-mail: cesambh@cldnet.com.br

Fundação Dom Bosco

Rua Urucuaia, 18, Floresta

30150-060 - Belo Horizonte – MG

Fone:(31) 3226 2616 / 3273 2497

ESPORTE, CULTURA E LAZER

ADEFIB – Associação dos Deficientes Físicos de Betim

Rua Humaitá, 381 Laranjeiras

Betim/MG - Telefone: 35325576

AMP – Associação Mineira dos Paraplégicos

Av. do Contorno, 2.655, Santa Efigênia

30110-080 - Belo Horizonte – MG

Associação dos Deficientes Físicos de Contagem – ADC

Rua Cel. João de Deus da Costa,400- Centro

32010-620 – Contagem – MG

Fone: (31) 3396 7980

UNIPABE- União dos Paraplégicos de Belo Horizonte

Rua Paulo Arbex, 123- Bairro Jardim América

Belo Horizonte- MG 30.455.130

Telefones: 31 3373 4027/ 3373 1951

ABRIGO

Novo Céu – Projeto Assistencial

Rua Macaúbas, 745, Jardim Laguna

32140-280 – Contagem – MG

Fone: (31) 3357 8740

E-mail: neide@novoceu.org.br

Homepage: www.novoceu.org.br

Núcleo Assistencial “Caminhos para Jesus”

Rua José Ferreira de Magalhães, 341, Floramar

31765-760 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3434 7373

E-mail: nucleo@gold.com.br

6.4 - Para pessoas com deficiência mental

EDUCAÇÃO

APAE de Belo Horizonte

Rua Cristal, 78, Santa Teresa

31010-110 - Belo Horizonte – MG

Fones: (31) 34896939

APAE de Betim

Rua Sagres, 407, Granjas São João

32556-000 – Betim – MG

Fones: (31)3596-5954 / 3511-6024 (sede da APAE)

e-mail: apaebtm@terra.com.br

APAE de Brumadinho

Rua Itaguá, 1248, Progresso

35460-000 – Brumadinho – MG

Fone: (31) 3571 2470 Fax: 31 35711038

APAE de Caeté

Av. Carlos Cruz, 443, Fundos, José Brandão

34800-000 – Caeté – MG

TELEFAX: (31) 3651 3809

APAE de Contagem

Rua AJ, 171, Conjunto Água Branca
32370-270 – Contagem – MG
Fone: (31) 3393 1988
E-mail: apaecontagem@apecontagem.com.br

APAE de Florestal

Rua Acácio Moreira Silveira, 75, São Judas Tadeu
35692-000 – Florestal – MG
Fone: (31) 3536 -2109 / Fax: 3536 2109

APAE de Lagoa Santa

Rua Lindolfo da Costa Viana, 222, Várzea
33400-000 - Lagoa Santa – MG
Fone: (31) 3681 1794

APAE de Mateus Leme

Rua Evaristo Martins Diniz, 10, Central
Parque Champagnat
35670-000 - Mateus Leme – MG
Fone: (31) 3535 1793 Fax: 31 35351105

APAE de Pedro Leopoldo

Rua João Teodoro da Silva, 1844 - Donato
Cx. Postal: 128
33600-000 - Pedro Leopoldo – MG
Fone: (31) 3662 3585
E-mail: apae@apaepl.org.br

APAE de Raposos

Rua Vereador Felipe Alves da Rocha, 523
Morro das Bicas
34400-000 – Raposos – MG
Fone: (31) 3543-024

APAE de Ribeirão das Neves

Rua Antônio Costa, 141, Vila Mariana
33805-500 - Ribeirão das Neves – MG
Fone: (31) 3627-2191

APAE de Sabará

Av. Expedicionário Romeu José Dantas, 500 Caieiras
34555-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3671-1463 / Fax: 3671 1010

APAE de Santa Luzia

Rua Joaquim Soares Meireles, 117
Nossa Senhora das Graças
33030-130 - Santa Luzia – MG
Fone: (31) 3641 2069

Centro Psicopedagógico Integrado de Ensino Especializado – 1º Grau CPPI

Rua Guajajaras, 1.607, Barro Preto
30180-101 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3292 3484

Equipe de Assistência Psicopedagógica

Rua Ouro Preto, 595, Barro Preto
30170-040 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3295 5422

Escola Estadual Dona Argentina V. Castelo Branco

Rua Oriente, 758, Serra
30220-270 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3227 0899

Escola Estadual Maria de Lourdes da Costa Camelo

Av. Assis Chateaubriand, 127, Floresta
30150-100 - Belo Horizonte – MG
Fone.: (31) 3224 3155

Escola Estadual Pestalozzi

Rua Timbiras, 3080, Barro Preto
30140-062 - Belo Horizonte – MG
Fone.: (31) 3295 4967

Escola Estadual Sandra Risoleta de Lima Hauch

Av. Sacadura Cabral, 402 - Jardinópolis
30532-060 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3388-4943

Escola Estadual Yolanda Martins Silva

Rua Manaus, 346, Santa Efigênia
30150-350 - Belo Horizonte – MG
Fone.: (31) 3241-1270

Escola Municipal Maria Magesty Vieira

Rua Rio de Janeiro, 390
35675-000 – Juatuba – MG
Fone: (31) 3535 8094

Fundação de Assistência ao Excepcional de Nova Lima

Rua Poços de Caldas, 285, Campo do Pires
34000-000 - Nova Lima – MG
Fone: (31) 3541 6832

Fundação Dom Bosco

Rua Urucuia, 18, Floresta
30150-060 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3226 2616 / 3222 9428

Fundação Dom Bosco

Rua Jaime Sales, 280, Madre Gertrudes
30518-320 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3386 1600

Núcleo Assistencial “Caminhos para Jesus”

Rua José Ferreira de Magalhães, 341, Floramar
31765-760 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3434 7373

Sociedade de Proteção ao Excepcional – Clínica São José

Rua Platina, 165, Prado
30410-430 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3291 7101

REABILITAÇÃO

Centro Psicopedagógico Integrado de Ensino Especializado – 1º Grau CPPI

Rua Guajajaras, 1.607, Barro Preto
30180-101 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3292 3484

Equipe de Assistência Psicopedagógica

Rua Ouro Preto, 595, Barro Preto
30170-040 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3295 5422

Fundação Dom Bosco

Rua Jaime Sales, 280, Madre Gertrudes
30518-320 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3386 1600

Fundação Dom Bosco

Rua Urucuaia, 18, Floresta
30150-060 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3226 2616 / 3222 9428

Instituto Walt Disney

Rua Álvares Maciel, 356, Santa Efigênia
30150-250 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3241 4851

Núcleo Assistencial “Caminhos para Jesus”

Rua José Ferreira de Magalhães, 341, Floramar
31765-760 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3434 7373

Sociedade de Proteção ao Excepcional – Clínica São José

Rua Platina, 165, Prado
30410-430 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3291 7101

TRABALHO**APAE de Belo Horizonte**

Rua Cristal, 78, Santa Teresa
31010-110 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3489 6939

APAE de Contagem

Rua AJ, 171, Conjunto Água Branca
32370-270 – Contagem – MG
Fone: (31) 3393 1988

Fundação Dom Bosco

Rua Jaime Sales, 280, Madre Gertrudes
30518-320 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3386 1600 / Fax: 3386 5622

Núcleo Assistencial “Caminhos para Jesus”

Rua José Ferreira de Magalhães, Floramar
31765-760 – Horizonte – MG
Fone: (31) 3434 7373

ESPORTE, CULTURA E LAZER

Associação Pires e Santos – Núcleo de Educação Especial

Rua Angustura, 111 - Serra
30220-290 – Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3221 9949

ORIENTAÇÕES

Família Down

Rua Goitacazes, 14, sala 402, 4º andar, Ed. Bom Destino – Centro
30190-050 - Belo Horizonte – MG
Fones:(31) 3222 7695 / 3229 9706 / Fax: 3222 7688

6.5 - PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

EDUCAÇÃO

Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Deficiência Visual e Associados – APADV

Av. Brasil, 688, 4º andar, Santa Efigênia
30140-000 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3274 0495

Biblioteca Pública Luiz de Bessa – Setor Braille

Praça da Liberdade, 21, Funcionários
30140-010 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3292 4706

Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual – CAP BH

Rua Tupis 149 – 7º andar

Belo Horizonte/MG

CEP: 30190-060

Telefone: (31) 3277-4517

Escola Estadual São Rafael

Av. Augusto de Lima, 2109, Barro Preto

30190-002 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3295 3221

ÓRTESE E PRÓTESE

Coordenadoria de Oftalmologia Social

Avenida Brasil , 688, 3o andar

Telefone: 31 32134158

Belo Horizonte- MG

REABILITAÇÃO

Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Deficiência Visual e Associados – APADV

Av. Brasil, 688, 4º andar, Santa Efigênia

30140-000 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3274 0495

Escola Estadual São Rafael

Av. Augusto de Lima, 2109, Barro Preto

30190-002 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3295 3221

Fundação Hilton Rocha

Av. José do Patrocínio Pontes, 1355, Mangabeiras

30210-090 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 32821333

Hospital São Geraldo

Av. Alfredo Balena, 190, Santa Efigênia

30130-100 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3248-9569 / 3248-9568

TRABALHO

Associação de Amigos do Instituto São Rafael

Av. Augusto de Lima, 2109, Barro Preto
30190-002 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3295 2256

ESPORTE, CULTURA E LAZER

Associação dos Deficientes Visuais de Belo Horizonte – ADEVIBEL

Av. Barbarcena, 473, sala 601, Barro Preto
30190-130 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3295 3002

ABRIGO

Associação de Cegos Louis Braille

Rua Geraldo Teixeira da Costa, 202 – Floresta 30150-120 – Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3273 5858

Associação de Cegos Santa Luzia

Rua Leopoldo Gomes, 1614 – Alta Vera Cruz
30285-310 – Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3483 1311

Escola Estadual São Rafael

Av. Augusto de Lima, 2109, Barro Preto
30190-002 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3295 3221

6.6 - Para pessoas com deficiência auditiva

EDUCAÇÃO

Associação das Freiras Filhas de Nossa Senhora Monte Calvário – Instituto Santa Inês

Rua Aimorés, 3511, Prado
30110-130 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3335 6869 / 3291 3818

CAS- Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez

Ra Guajajaras, 1887- Barro Preto- Belo Horizonte/MG

CEP: 30 180 101

Telefone: 31 32938477 Fax: 31 32938458

e-mail: casbh@yahoo.com.br

Escola Estadual Francisco Sales

Rua Guajajaras, 1887, Barro Preto

30180-101 - Belo Horizonte – MG

Fones: (31) 3295 6117 / 3295 4903

Escola Estadual José Bonifácio

Rua Hermílio Alves, 168, Santa Tereza

30010-070 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3213 4531 / 3222 1441

Escola Estadual Maurício Murgel

Av. Amazonas, 5154, Nova Suíça

30480-000 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3372-6086

ÓRTESE E PRÓTESE

SOS saúde –3277-7722

O cadastro pode ser feito por telefone com os seguintes dados

Nome:

Endereço com CEP

Telefone

Idade

Data do último exame

REABILITAÇÃO

FONO – Centro Médico Psicológico de Diagnóstico e Tratamento Ltda

Av. dos Andradas, 2287/sl 201 – Santa Efigênia

30120-010 / Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3241.6826

Instituto Isabela Hendrix

Rua Espírito Santo, 1989 – Loudes
30160-032 / Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3330 7238

TRABALHO**Congregação dos Deficientes Auditivos de Beagá – CODABE**

Rua Tenente Brito de Melo, 433/402-403 - Barro Preto
Telefone: 3295.2211 – 3295.1481
Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180 070

Cooperativa Padre Vicente de Paulo Penido Burnier Ltda. – COPAVI

Rua Platina,637- Prado
Belo Horizonte/MG – CEP: 30410-430
Telefone: (31) 3332.7153 / 334.8100
E-MAIL: copavi.bhe@bol.com.br

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS

Rua Albita, 44, Cruzeiro
30310-160 - Belo Horizonte – MG
Fone (31) 3225 0088

ESPORTE, CULTURA E LAZER**Associação dos Surdos de Betim – ASB**

Rua Inconfidentes, 184 – Alvorada
32682-150 / Betim - MG
Telefax: (31) 3539.2139 Tarcísia

Associação dos Surdos de Contagem – ASC

Rua Riso do Prata, 198 – B: Jardim Eldorado
CEP: 32310-410 / Contagem –MG
Telefone: (31) 3466.7088

Associação dos Surdos de Minas Gerais – ASMG

Rua Ametista, 25 - Bairro Prado
30410-420 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3335.4827

Federação Mineira Desportiva dos Surdos
Avenida Olegário Maciel, 311 – sala 223 - Centro
30180110 / Belo Horizonte - MG
Telefone: 32012475

6.7 - CONSELHOS TUTELARES

O conselho tutelar tem como objetivo aplicar medidas de segurança quando os direitos das crianças e dos adolescentes com e sem deficiência são violados pela família de origem ou substituta, sociedade ou órgãos públicos.

Conselho Tutelar de Belo Horizonte

Conselho Tutelar Regional Barreiro

Rua Joaquim de Figueiredo,684- Barreiro de Baixo
30640-090 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3384 5111 / 3384 2218/ 32779115

Conselho Tutelar Regional Centro-sul

Rua Carijós, 90 2o andar- centro
Belo Horizonte- MG 30130 002
Telefone: 31 32010600/ 32774544

Conselho Tutelar Regional Leste

Rua Bueno Brandão, 259 - Floresta
31010-060 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3277-4407 / 3277-4604

Conselho Tutelar Regional Nordeste

Rua Cardeal Stepinac, 722 – Cidade Nova
31170-220 – Belo Horizonte MG
Fones: (31) 3277 4407 / 3277 4604

Conselho Tutelar Regional Noroeste

Rua Arceburgo, 162 - Bonfim
31210-370 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3428-9944 / 3422-4763 / 3277-6041

Conselho Tutelar Regional Norte

Rua Waldomiro Lobo, 684 - Guarani
31814-620 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31)3435 1113 / 3435 1583

Conselho Tutelar Regional Oeste

Av. Barão Homem de Melo, 382 – Nova Granada
30460-090 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3277-7056 / 3277- 7008

Conselho Tutelar Regional Pampulha

Av. Otacílio Negrão de Lima, 2220 - Pampulha
31365-450 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3277-7970 / 3277-7959

Conselho Tutelar Regional Venda Nova

Rua Vilarinho, 2350, Venda Nova
31615-250 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3277 5512

Conselho Tutelar de Betim**Conselho Tutelar Regional – Jardim Teresópolis**

Rua Joana Peres, 414, Jardim Teresópolis
32664-330 – Betim – MG
Fone: (31) 3591 1535

Conselho Tutelar Regional Centro

Av. Amazonas, 1015, Centro
32610-360 – Betim – MG
Fone: (31) 3539 2562 / 3539 1971

Conselho Tutelar de Caeté**Conselho Tutelar Regional Caeté**

Pça. João Pinheiro, 160, Hotel Caeté, 1º andar, Centro
34800-000 – Caeté – MG
Fone: (31) 3651 1399

Conselho Tutelar de Contagem**Conselho Tutelar Regional Centro**

Rua Igarapu, 215, Novo Eldorado
32341-230 – Contagem – MG
Fone: (31) 3352 5352

Conselho Tutelar Regional Nordeste

Rua VL6, 940, Nova Contagem

32072-000 – Contagem – MG

Fone: (31) 3352 5476

Conselho Tutelar Regional Petrolândia

Rua Gasolina, 179, Petrolândia

32072-090 – Contagem – MG

Fone: (31) 3352 5755

Conselho Tutelar Regional Ressaca Nacional

Rua Quaresmeira, 143, Arvoredo

32113-210 – Contagem – MG

Fone: (31) 3352 5602

Conselho Tutelar de Itabirito**Conselho Tutelar Regional Centro**

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro

35450-000 – Itabirito – MG

Fone: (31) 3569 1045

Conselho Tutelar de Juatuba**Conselho Tutelar Regional Centro**

Rua Marciso Alves da Silva, 38, Centro

35675-000 – Juatuba – MG

Fone: (31) 3535 8533

Conselho Tutelar de Lagoa Santa**Conselho Tutelar Regional Centro**

Rua Dirceu Portela Azeredo, 15, Centro

33400-000 – Lagoa Santa – MG

Fone:(31) 3681 3479

Conselho Tutelar de Mateus Leme**Conselho Tutelar Regional Centro**

Av. Getúlio Vargas, 668, Centro

35670-000 - Mateus Leme – MG

Fone: (31) 3535 1432

Conselho Tutelar de Ribeirão das Neves

Conselho Tutelar Regional – Centro

Rua Etelvina Maria de Souza, 131, Centro
33880-170 - Ribeirão das Neves – MG
Fone: (31) 3624 2310 / Fax: 3624 2310

Conselho Tutelar de Sabará

Conselho Tutelar Regional Centro

Rua Cel. Jacinto, s/n, Centro
34505-430 – Sabará – MG
Fone: (31) 3672 7752 / Fax.: (31) 3672 7725

Conselho Tutelar de Santa Luzia

Rua Brasília, 3550, Cristina

33110-580 - Santa Luzia – MG
Fones: (31) 3636 2375 / 3641 5215

Conselho Tutelar de Vespasiano

Conselho Tutelar Regional Caieiras

Rua Cel. Joaquim Silva, 28, Caieiras
33200-000 – Vespasiano – MG
Fone: (31) 3621 4032

6.8 - FEDERAÇÕES

Conjunto de entidades e associações representativas de diversos segmentos da sociedade. Neste caso, de portadores de deficiência.

Belo Horizonte

Federação das Associações de Deficientes de Minas Gerais – FADEMG

Rua Afonso Pena, 430 – Manoel Valinhas

Divinópolis/MG CEP: 335500-284

Telefones: (31) 222-4477 / FAX: 214-4367 / 9987-7477–

Federação Brasileira de Instituições de Excepcionais – FEBIEX Escritório Estadual

Rua Bueno Brandão, 576 – Santa Tereza

31010-060 - Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3213-0743

Federação das Entidades de Surdos do Estado de Minas Gerais – FESEM

Rua Campos Sales, 17 A, Nova Suissa

CEP: 30480-470 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3313-5816

Federação Mineira Desportiva dos Surdos - FMDS

Av. Olegário Maciel, 311 / Sala 203 – Centro

Correspondência: CX. Postal: 1425 – Centro –

CEP: 30123-970 - Belo Horizonte/ MG

Telefax: (31) 3201-2473 / 3222 - 7449

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS - Escritório Regional

Rua Albita, 144 – Cruzeiro

30310-160 - Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3225 0088

Pará de Minas

Federação das APAES – Escritório Estadual

Av. Pres. Vargas, 445, salas: 01 / 02 C.P. 186 – Dona Tunica

35661-000 - Pará de Minas – MG

Fones: (31) 3231 2808 / 3232 2766 / Fax: 3232 2766

6.9 - REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

É o conjunto de locais de atendimento público de saúde no âmbito do município.

Odontologia

A família deve procurar o posto de saúde mais próximo de sua casa e obter informações.

BELO HORIZONTE

DISTRITO SANITÁRIO CENTRO-SUL SMSA/BH

Distrito Sanitário

Av. Afonso Pena, 1500, 10º andar, Centro
30180-002 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3277 7526 / 3277 4931 / 3277 4841

CENTROS DE SAÚDE

C.S Cafezal

Rua Bela Vista, 30, Vila Cafezal
30250-010 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3277 5243 / 3277 5242

C.S. Carlos Chagas

Alameda Ezequiel Dias, 345, Santa Efigênia
30130-110 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3417 4432 / 3277 4431

C.S. Conjunto Santa Maria

Rua Pastor Benjamim Maia, 57, Conjunto Santa Maria
30380-480 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3277 8823 / 3277 8822

C.S. Menino Jesus

Rua Nunes Vieira, 227, Santo Antônio
30350-120 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3277 8825 / 3277 8824

C.S. Nossa Senhora Aparecida

Rua Paulino Marques Gontijo, 222, São Lucas

30240-570 - Belo Horizonte – MG

Fones.: (31) 3277 5245 / 3277 5244

C.S. Nossa Senhora da Conceição

Rua Dr. Camilo, 244, Serra/Vila Conceição

30000-000 - Belo Horizonte – MG

Fones.: (31) 3277 5247 / 3277 5246

C.S. Nossa Senhora de Fátima

Rua Pirapetinga, 366, Serra

30220-150 - Belo Horizonte – MG

Fones.: (31) 3277 5249 / 3277 5248

C.S. Oswaldo Cruz

Rua Uberaba, 70, Barro Preto

30180-070 - Belo Horizonte – MG

Fones.: (31) 3277 8081 / 3277 8880

C.S. Santa Lúcia

Av. Artur Bernardes, 125, Barragem Santa Lúcia

30350-310 - Belo Horizonte – MG

Fones.: (31) 3277 8827 / 3277 8826

C.S. Santa Rita de Cássia

Rua Cristina, 961, Santo Antônio

30330-130 - Belo Horizonte – MG

Fones.: (31) 3277 5147 / 3277 5146

C.S. Tia Amância

Rua Iraí, 248, Vila Paris

30380-640 - Belo Horizonte – MG

Fones.: (31) 3277 8829 / 3277 8828

FARMÁCIAS DISTRITAIS**Farmácia Distrital**

Rua Pernambuco, 237, Funcionários

30130-150 - Belo Horizonte – MG

Fone.: (31) 3277 6357

Policlínicas

Policlínica Antônio Cândido
Rua Gentios, 1.420, Conj. Santa Maria
30380-490 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 8835 / 3277 8834

Policlínica Centro Sul

Rua Carijós, 528, Centro
30120-060 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 4537 / 3212 5623 / 3201 6700

LABORATÓRIOS

Laboratório de Bromatologia

Rua Rio Grande do Norte, 1.179, Funcionários
30130-131 - Belo Horizonte – MG
Fone.: (31) 3261 7554

Laboratório Distrital Centro Sul

Alameda Ezequiel Dias, 345, Santa Efigênia
30130-110 - Belo Horizonte – MG
Fone.: (31) 3277 4486

UNIDADES ESPECIALIZADAS

Ctr/Dip Orestes Diniz

Alameda Álvaro Celso, 241, Santa Efigênia
30150-260 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 4487 / 3277 4341

ZOONOSE DISTRITAL

Zoonoses

Rua Pernambuco, 237, Funcionários
30130-150 - Belo Horizonte – MG
Fone.: (31) 3277 6358

DISTRITO SANITÁRIO BARREIRO - SMSA/BH

Distrito Sanitário

Rua Jader Campos Guimarães, 70, Santa Helena

30640-330 - Belo Horizonte – MG

Fone.: (31) 3277 5907

Centros de Saúde

Rua Maria de Lourdes Manso, 80, Novo das Indústrias

30610-620 - Belo Horizonte – MG

Fones.: (31) 3277 5978 / 3277 5899

C.S. Barreiro de Cima

Rua Modestino Sales Barbosa, 11, Barreiro de Cima

30624-010 - Belo Horizonte – MG

Fones.: (31) 3277 5930 / 3277 5931

C.S. Diamante Teixeira Dias

Rua A-3, 40, Conj. Teixeira Dias

30644-190 - Belo Horizonte – MG

Fones.: (31) 3277 9142 / 3277 5933

C.S. Barreiro

Rua Pinheiro Chagas, 252, Barreiro de Baixo

30640-030 - Belo Horizonte – MG

Fones.: (31) 3277 5900 / 3277 5901

C.S. Independência

Rua Maria Antonieta Ferreira, 151, Independência

30672-000 - Belo Horizonte – MG

Fones.: (31) 3277 5850 / 3277 5851 / 3277 9116

C.S. Itaipu/Jatobá

Rua do Colar, 190, Itaipu

30692-020 - Belo Horizonte – MG

Fones.: (31) 3277 5822 / 3277 5823

C.S. Lindéia

Rua Flor de Maio, 172, Lindéia

30690-170 - Belo Horizonte – MG

Fones.: (31) 3277 5824 / 3277 5825

C.S. Milionários

Rua dos Cruzeirenses, 30, Milionários
30620-210 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5934 / 3277 5935

C.S. Miramar

Rua Eridano, 540, Miramar (Barreiro de Cima)
30644-100 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5936 / 3277 5937

C.S.Pilar / Olhos D'Água

Rua São Pedro de Almeida, 55, Pilar
30390-000 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 8240 / 3277 8241

C.S. Santa Cecília

Rua Paulo Duarte, 280, Santa Cecília
30668-260 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5852 / 3277 5853

C.S. Tirol

Av. Nélio Cerqueira, 15, Tirol
30662-060 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5826 / 3277 5827

C.S. Túnel de Ibité

Rua Marly Passos, 225, Tirol
30660-000 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3277 9123 / 3277 5964

C.S. Urucuia

Rua W 2, 432, Urucuia
30628-015 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5938 / 3277 5939

C.S. Vale do Jatobá

Rua Luiz Leite de Faria, 171, Vale do Jatobá
30664-150 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5854 / 3277 5855

C.S. Vila Cemig

Rua Coletivo, 48, Vila Cemig
30624-350 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5940 / 3277 5941

C.S. Vila Pinho

Rua Coletora, 916, Vila Pinho
30668-000 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5856 / 3277 5857

FARMÁCIAS DISTRITAIS**Farmácia Distrital**

Av. Sinfrônio Brochado, 940
30640-000
Fone.: (31) 3277 9121

Unid. Urgência 24 Horas Barreiro

Av. Nélio Cerqueira, 15, Tirol
30662-060 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5842 / 3277 5841 / Fax 3277 5821

UNIDADES ESPECIALIZADAS (SAÚDE MENTAL)**Centro de Convivência Barreiro**

Rua Pinheiro Chagas, 252, Santa Helena
30642-030 - Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3277 5889

Cersam Barreiro

Av. Sinfrônio Brochado, 940, Barreiro
30640-000 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5902 / 3277 5903

Cria Barreiro

Rua Flor de Seda, 1.101, Lindéia
30690-070 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3385 4222 / 3277 5849

UNIDADES ESPECIALIZADAS (OUTRAS)

Cersat Barreiro

Rua Pinheiro Chagas, 125, Santa Helena
30642-030 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5800 / 3384 4855

Serviço Odontológico Especializado

Rua Pinheiro Chagas, 252, Santa Helena
30642-030 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5811 / 3277 5900

DISTRITO SANITÁRIO LESTE - SMSA/BH

Distrito Sanitário

Rua Bicas, 58, Sagrada Família
331030-160 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3463 6788 / 3277 5774 / 3277 5661

CENTROS DE SAÚDE

C.S Alto Vera Cruz

Rua General Osório, 1.131, Alto Vera Cruz
30285-320 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5601 / 3277 5600

C.S. Boa Vista

Rua Marcelino Ramos, 325, Boa Vista
31035-040 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5681 / 3277 5680

C.S. Horto

Rua Artur Alvim, 300, Horto
31035-510 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5763 / 3277 5762

C.S. Horto (Odontologia)

Rua Pitangui, 3594, Esplanada
31010-460 - Belo Horizonte – MG
Fone.: (31) 3277 5717

C.S. Mariano De Abreu

Rua Fernão Dias, 320, Casa Branca
31050-080 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5630 / 3277 5631

C.S. Novo Horizonte

Rua Pedro A. de Mendonça, 12, Taquaril
30290-590 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5603 / 3277 5602

C.S. Paraíso

Rua Paulo Papini, 762, Paraíso
30270-400 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5724 / 3277 5746

C.S. Pompéia

Rua Iara, 370, Pompéia
30280-370 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5765 / 3277 5764

C.S. Sagrada Família

Rua Costa Monteiro, 767, Sagrada Família
31030-480 - Belo Horizonte – MG
Fones.: (31) 3277 5767 / 3277 5766

C.S. Santa Inês

Rua Carmésia, 452, Santa Inês
31080-170 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 5768 / 3277 5663

C.S. São Geraldo

Rua Itaituba, 480, São Geraldo
31060-420 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 5683 / 3277 5682

C.S. São José Operário

Rua Lunds Ferreira, 225, Nova Vista
31070-120 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 5693 / 3277 5692

C.S. Taquaril

Rua Desembargador Bráulio, 2.200, Taquaril

30285-320 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 5605 / 3277 5604

C.S. Vera Cruz

Rua General Osório, 400, Alto Vera Cruz

30000-000 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 5607 / 3277 5606

FARMÁCIAS DISTRITAIS**Farmácia Distrital**

Rua Bicas, 58, Sagrada Família

31030-160 - Belo Horizonte/MG

Fone.: (31) 3463 6788

UNIDADE ESPECIALIZADA (SAÚDE MENTAL)**Cersam Leste**

Rua Perite, 150, Horto

31010-420 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 5743 / 3277 5756

UNIDADES ESPECIALIZADAS (OUTRAS)**Coas/Sida**

Rua Joaquim Felício, 101, Sagrada Família

31030-200 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 5742 / 3277 5757

POLICLÍNICAS**Pam Sagrada Família**

Rua Joaquim Felício, 101, Sagrada Família

31030-200 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3481 4020 / 3481 2092 / 3277 5771

Pam Saudade

Rua Juramento, 1.464, Saudade

30285-000 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 5772 / 3277 5769 / 3482 2211

LABORATÓRIO DISTRITAL

Laboratório Distrital Leste

Rua Bicas, 58, Sagrada Família
31030-160 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3463 6788 / 3277 5700

CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO

Central de esterilização

Rua Bicas, 58, Sagrada Família
31030-160 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3463 6788

DISTRITO SANITÁRIO NORDESTE - SMSA/BH

Distrito Sanitário

Rua Queluzita, 45, São Paulo
34700-280 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6649 / 3277 6639

CENTROS DE SAÚDE

C.S Alcides Lins

Praça Muqui, 191, Renascença
31130-520 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6003 / 3277 6002

C.S. Cachoeirinha

Rua Coronel Alves, 171, Cachoeirinha
31130-260 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6007 / 3277 6006

C.S. Capitão Eduardo

Rua Hum, 10, Capitão Eduardo
31995-480 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7847 / 3277 7846

C.S. Cidade Ozanan

Rua Preto Velho, s/n, Nova Floresta
30000-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 5634 / 3277 5619

C.S. Conj. Paulo VI

Rua Cinco, 122, Conjunto Paulo VI
31995-220 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7497 / 3277 7496

C.S. Conj. Ribeiro de Abreu

Rua Serra do Cipó, 90, Conj. Ribeiro de Abreu
31872-280 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6665 / 3277 6664

C.S. Dom Joaquim

Rua Benzion Levy 200, Dom Joaquim
31910-520 - Belo Horizonte/MG
Fone.: 3277 5701 / 3277 5707

C.S. Gentil Gomes

Av. Bernardo Vasconcelos, 1.379, Santa Cruz
31150-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6071 / 3277 6070

C.S. Goiânia

Rua Tucano, 175, Goiânia
30000-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 5651 / 3277 5650

C.S. Maria Goretti

Rua Barreiro Grande, 57, Maria Goretti
31930-520 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6677 / 3277 6676

C.S. Marivanda Baleeiro (Paulo VI)

Rua Antônio Mariano de Abreu, 750, Paulo VI
31995-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7495 / 3277 7494

C.S. Nazaré

Av. Marco Aurélio, 20, Nazaré
31990-240 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6731 / 3277 6730

C.S. Ribeiro de Abreu

Rua Dianópolis, 180, Ribeiro de Abreu
31810-580 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6661 / 3277 6660

C.S. Santa Cruz

Rua Conceição Vidigal Paulucci, 150, Palmares
31155-440 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6073 / 3277 6072

C.S. São Gabriel

Rua Ilha de Malta, 353, São Gabriel
31980-390 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6745 / 3277 6744

C.S. São Marcos

Rua Maria Aparecida, 120, São Marcos
31920-470 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6679 / 3277 6678

C.S. São Paulo

Rua Angola, 357, São Paulo
31910-060 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6675 / 3277 6674

C.S. Vila Maria

Av. Vila Lobos, 305, Gorduras
31842-340 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6758 / 3277 6756

C.S. Vilas Reunidas

Rua Edson, 50, União
31170-620 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 5791 / 3277 5790

FARMÁCIAS DISTRITAIS**Farmácia Distrital**

Praça Preto Velho, s/n, Nova Floresta
30000-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6067

UNIDADE ESPECIALIZADA (SAÚDE MENTAL)

Centro de Convivência São Paulo

Rua Angola, 357, São Paulo
31910-060 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3432 1211 / 3277 6684

CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO

Central de esterilização Nordeste

Rua João Lourival Dias, 325, Silveira
31140-450 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6065 / 3277 6104

DISTRITO SANITÁRIO NOROESTE - SMSA/BH

Distrito Sanitário

Av. Pedro II, 307, Carlos Prates
30710-010 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7638 / Fax. 3277 7639

CENTROS DE SAÚDE

C.S Bom Jesus

Rua Terezina, 505, Bom Jesus
31230-570 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6005 / 3277 6004

C.S. Califórnia

Av. Castanholas, 3277, Califórnia
30850-760 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3277 8520

C.S. Dom Bosco

Rua Poranga, 127, Ipanema
30830-100 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7221 / 3277 7222

C.S. Dom Cabral

Praça da Comunidade, 40, Dom Cabral
30535-210 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 9665 / 3277 9664

C.S. Ermelinda

Rua Santa Judite c/ Santa Josefina, Ermelinda
31250-170 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6081 / 3277 6080

C.S. Glória

Rua Eneida, 955, Glória
38881-520 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7126 / 3277 7127

C.S. Jardim Alvorada

Rua Flor d'água, 711, Jardim Alvorada
30810-310 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7131 / 3277 7130

C.S. Jardim Filadélfia

Rua Regida, 309, Filadélfia
30860-320 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7142 / 3277 7143

C.S. Jardim Montanhês

Rua Leopoldo Pereira, 407, Jardim Montanhês
30750-140 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7213 / 3277 7212 / 3411 1432

C.S. João Pinheiro

Rua Frei Luiz de Souza, 292, João Pinheiro
30530 - 310 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3277 9660 / 3277 9661

C.S. João XXIII

Rua Toledo, 481, Vila Oeste
30532-090 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3277 9131 / 3277 9130

C.S. Padre Eustáquio

Rua Humaitá, 1.125, Padre Eustáquio
30720-410 - Belo Horizonte/MG
Fones.: 3277 7219 / 3277 7218

C.S. Pedreira Prado Lopes

Rua Escravo Isidoro, 601, Santo André
31230-700 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6009 / 3277 6008

C.S. Pindorama

Rua Aline, 711, Pindorama
30880-400 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7121 / 3277 7120

C.S. Santos Anjos

Rua Miosótis, 15, Caiçara
30000-000 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3277 6027 / 3277 6026

C.S. Santa Maria

Rua Adonias Filho, 211, Santa Maria
30525-130 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 9133 / 3277 9132

C.S. São Cristóvão

Rua Gama, 65, Bonfim
31210-220 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6011 / 3277 6010

C.S. São José

Rua Violeta de Melo, 665, São José
30820-650 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7215 / 3277 7214

C.S. Serrano

Rua Tocantins ,471, Serrano
30882-260 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7161 / 3277 7160

FARMÁCIAS DISTRITAIS**Farmácia Distrital**

Rua Padre Eustáquio, 1.951, Padre Eustáquio
30720-100 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3411 3550

POLICLÍNICAS

Pam Padre Eustáquio

Rua Padre Eustáquio, 1.951, Padre Eustáquio
30720-100 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3411 2550

LABORATÓRIOS

Laboratório Distrital Noroeste

Rua Padre Eustáquio, 1.951, Padre Eustáquio
30720-100 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3277 8518

UNIDADES ESPECIALIZADAS (SAÚDE MENTAL)

Centro de Convivência Carlos Prates

Rua Padre Eustáquio, 1.875 B.: Carlos Prates
Belo Horizonte – MG 30720-100
Fone.: (31) 3277 7228

Cersam Carlos Prates

Rua Padre Eustáquio, 1.875, Carlos Prates
30720-100 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7116 / 3277 7160

Cria Carlos Prates

Rua Padre Eustáquio, 1.875, Carlos Prates
30720-100 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3277 7227

DISTRITO SANITÁRIO NORTE - SMSA/BH

Distrito Sanitário

Rua Maria Amélia Maia, 270, São Bernardo
31740-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6693 / 3277 7840

Centros de saúde

C.S Aarão Reis

Rua Delso Renault, 52, Aarão Reis

30865-280 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 6781 / 3277 6780

C.S. Campo Alegre

Rua Osório Duque Estrada, 491, Campo Alegre

31730-000 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 7345 / 3277 7344

C.S. Etelvina Carneiro

Rua Mar das Rosas, 140, Etelvina Carneiro

31780-520 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 5503 / 3277 5502

C.S. Floramar I

Rua Joaquim Clemente, 381, Floramar

31780-520 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 6769 / 3277 6768

C.S. Floramar II (Est.)

Rua Abílio Estrela, 23, Jardim Guanabara

31765-110 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 6787 / 3277 6768

C.S. Guarani

Rua Pacaembu, 160, Guarani

31840-100 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 6771 / 3277 6770

C.S. Heliópolis

Rua dos Beneditinos, 120, Heliópolis

31740-350 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 7403 / 3277 7402

C.S. Jaqueline

Rua Agenor de Paula Estrela, 200, Jaqueline

31785-000 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 5491 / 3277 5490

C.S. Jardim Felicidade

Rua Vinte e Oito, 32, Jardim Felicidade
31770-280 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6767 / 3277 6766

C.S. Mg Vinte (Monte Azul)

Rua Areia Branca, 171, Ribeiro de Abreu
31872-400 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6739 / 3277 6732

C.S. Providência

Rua Arantina, 375, Minaslândia
31812-010 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6761 / 3277 6760

C.S. São Bernardo

Rua Vasco da Gama, 334, São Bernardo
31750-180 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 9208 / 3277 9201

C.S. Tupi

Rua Ari Barroso, 150, Tupi
31842-220 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6773 / 3277 6772

FARMÁCIAS DISTRITAIS**Farmácia Distrital**

Rua Edna Quintel, 173, São Bernardo
31750-030 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 6694 / 3494 7788

UNIDADE ESPECIALIZADA**Casa Transitória**

Rua Joana Angélica, 45, 1º de Maio
31810-390 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3277 6620

Centro de Controle de Zoonoses

Rua Edna Quintel, 173, São Bernardo
31750-030 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7413 / 3277 7414 / 3277 7411

LABORATÓRIOS**Laboratório de Zoonoses**

Rua Edna Quintel, 173, São Bernardo
31750-030 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3277 7410

UNIDADE DE URGÊNCIA**Upa Norte (Policlínica Albert Sabin)**

Rua A, 270 B, Primeiro de Maio
30000-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7647 / 3277 7490

CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO**Central de esterilização**

Rua Joaquim Clemente, 381, Floramar
31780-200 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3277 7440

DISTRITO SANITÁRIO OESTE - SMSA/BH**Distrito Sanitário**

Av. Silva Lobo, 1.280, 5º andar, Nova Granada
30460-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7083 / 3277 7019

CENTROS DE SAÚDE**C.S. Betânia**

Rua Canoas, 262, Betânia
30590-280 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 383 3342 / 3277 5980

C.S. Cabana

Rua Centro Social, 536, Cabana
30510-670 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7041 / 3277 7040 / 3371 2753

C.S. Cícero Idelfonso

Rua Aguanil, 238, Vista Alegre
30510-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 9101 / 3277 9100

C.S. Conj. Betânia

Rua Ona, 45, Conjunto Betânia
30590-370 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 5983 / 3277 5982

C.S. Haváí

Rua Manila, 432, Haváí
30575-010 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3378 1941 / 3378 2735 / 3277 9640

C.S. Noraldino de Lima

Av. Amazonas, 4.373, Barroca
30480-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7043 / 3277 7042

C.S.Prof. Amilcar Viana Martins

Rua Nelson de Sena, 90, Betânia
31270-660 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 9611 / 3374 1936 / 3277 9610

C.S. Salgado Filho

Rua Campina Verde, 375, Salgado Filho
30550-340 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3374 1939 / 3277 9603

C.S. São Jorge

Rua O. Trompowisky, 1.325, Vila São Jorge
30440-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7037 / 3371 2746 / 3277 7036

C.S. Ventosa

Rua Cons. Joaquim Caetano, 1.782, Ventosa
30455-020 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 9631 / 3373 2892 / 3277 9630

C.S. Vila Imperial

Rua Alberto Scharlet, 79, Madre Gertrudes
30518-300 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 9105 / 3386 3263 / 3277 9104

C.S. Vila Leonina

Rua 15 de Abril, 240, Vila Leonina
30000-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277-9633 / 3373 1942 / 3277 9632

C.S. Vista Alegre

Rua Sêneca, 9, Vista Alegre
30516-260 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 9605 / 3277 9604

C.S. Waldomiro Lobo

Av. Amazonas, 8.889, Madre Gertrudes
30510-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 9108 / 3277 9102

FARMÁCIAS DISTRITAIS

Farmácia Distrital

Rua Campos Sales, 472, Gameleira
30480-470 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3332 9944 / 3277 6876

POLICLÍNICAS

Pam Campos Sales

Rua Campos Sales, 472, Gameleira
30480-470 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3332 9288 / 3332 1355 / 3277 7089

LABORATÓRIOS

Laboratório Distrital Oeste

Av. Amazonas, 8.889, Madre Gertrudes
30510-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 9109 / 3277 9103

UNIDADE DE URGÊNCIA

Unidade de urgência 24 horas

Rua Campos Sales, 472, Gameleira

30480-470 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 7045 / 3277 6875 / 3372 1844 / 3277 7044 / 3332 1355

CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO

Central de esterilização

Rua Campos Sales, 472, 3º andar, Gameleira

30480-470 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 7925 / 3277 7089

CENTRO OPERACIONAL ZOONOSE OESTE

Centro Operacional Zoonose

Rua Alexandre Siqueira, 375, Salgado Filho

30775-540 - Belo Horizonte/MG

Fone.: (31) 3277 9602

C.S. São Jorge

Rua O. Trompowisky, 1325, Vila São Jorge

30440-000 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 7037 / 3371 2746 / 3277 7036

C.S. Ventosa

Rua Cons. Joaquim Caetano, 1782, Ventosa

30455-020 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 9631 / 3373 2892 / 3277 9630

C.S. Vila Imperial

Rua Alberto Scharlet, 79, Madre Gertrudes

30518-300 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 9105 / 3386 3263 / 3277 9104

C.S. Vila Leonina

Rua 15 de Abril, 240, Vila Leonina

30000-000 - Belo Horizonte/MG

Fones.: (31) 3277 9633 / 3373 1942 / 3277 9632

C.S. Vista Alegre

Rua Sêneca, 9, Vista Alegre
30516-260 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 9605 / 3277 9604

C.S. Waldomiro Lobo

Av. Amazonas, 8.889, Madre Gertrudes
30510-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 9108 / 3277 9102

FARMÁCIAS DISTRITAIS

Farmácia Distrital

Rua Campos Sales, 472, Gameleira
30480-470 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3332 9944 / 3277 6876

POLICLÍNICAS

Pam Campos Sales

Rua Campos Sales, 472, Gameleira
30480-470 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3332 9288 / 3332 1355 / 3277 7089

LABORATÓRIOS

Laboratório Distrital Oeste

Av. Amazonas, 8.889, Madre Gertrudes
30510-000 - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3277 9109 / 3277 9103

UNIDADE DE URGÊNCIA

Unidade de urgência 24 horas

Rua Campos Sales, 472, Gameleira
30480-470 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7045 / 3277 6875 / 3372 1844
3332 1355 / 3277 7044

CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO

Central de esterilização

Rua Campos Sales, 472, 3º andar, Gameleira
30480-470 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7925 / 3277 7089

CENTRO OPERACIONAL ZOONOSE OESTE

Centro Operacional Zoonose

Rua Alexandre Siqueira, 375, Salgado Filho
30775-540 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3277 9602

DISTRITO SANITÁRIO PAMPULHA - SMSA/BH

Distrito Sanitário

Av. Presidente Antônio Carlos, 7535, 4º andar, São José
31270-000 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3277 7940

CENTROS DE SAÚDE

C.S. Confisco

Rua J, 490, Confisco
31360-460 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7110 / 3277 7111

C.S. Dom Orione

Av. Exped. Benvindo B. Lima, 730, São Luiz
31310-040 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7861 / 3277 7860

C.S. Itamarati

Rua Anita Blumberg, 63, Itamarati
31340-150 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7877 / 3277 7876

C.S. Ouro Preto

Rua Jonas Jean, 77, Ouro Preto
33950-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7133 / 3277 7132

C.S. Santa Amélia

Rua Engº Pedro Bax, 220, Santa Amélia
31560-380 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7453 / 3277 7438

C.S. Santa Rosa

Av. Bueno Siqueira, 100, Santa Rosa
31225-280 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7842 / 3277 7843

C.S. Santa Terezinha

Rua Senador Virgílio Távora, 157, Santa Terezinha
31360-000 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277-7103 / 3277 7102

C.S. São Francisco

Rua Aveiro, 191, São Francisco
31255-060 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7845 / 3277 7844

Farmácia distrital

Av. Octacílio Negrão de Lima, 1792, São Luiz
31365-450 - Belo Horizonte/MG
Fone.: (31) 3277 7941

UNIDADE ESPECIALIZADA (SAÚDE MENTAL)

Centro de Convivência São Francisco

Rua Aveiro, 191, São Francisco
31255-060 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3441-8151 / 3277 7935

Cersam

Rua do Mel, 77, Santa Branca
31560-060 - Belo Horizonte/MG
Fones.: (31) 3277 7935 / 3277 7918 / 3277 7934

6. 10 - TESTE DO PEZINHO

É um exame de sangue feito no recém-nascido para verificação de comprometimentos adquiridos durante a gestação. Sua solicitação é obrigatória, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente. O ideal é que seja realizado após 72 horas de vida. A família deve procurar o centro de saúde mais próximo para fazer o exame.

6.11 - COORDENADORIAS E CONSELHOS

As coordenadorias são instituições governamentais constituídas em nível estadual e municipal com a finalidade de propor, coordenar, articular, organizar, acompanhar e incentivar, no Estado e nos municípios, as políticas e ações de apoio e assistência à pessoa portadora de deficiência.

Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente – CAADE/MG

Rua da Bahia, 2.200, térreo, Lourdes
30160-012 - Belo Horizonte/MG
Site: www.caade.gov.mg.br
Fones: (31) 3275 4145 / Fax: 32922348

Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência - CAAPPD

Av. das Américas, 600 - Nossa Senhora do Carmo
Telefone:(31) 3539.21.39/Fax:3531.15.74
Betim/MG – CEP: 32510-380

Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência Á Pessoa Portadora de Deficiência - CAAPPD

Rua Paraíba, 29/ 3º andar - Santa Efigênia
Telefone: 31 32774105 /Fax: 3277.4264
Belo Horizonte/MG - 30130-140

Diretoria de Assistência à Pessoa Com Deficiência - DIAPED

Rua Sibéria, 53 – B: Eldorado
Telefones(31) 352.53.37
Contagem/MG – CEP: 32340-120

Os conselhos possuem composição paritária (membros representantes do governo e da sociedade civil) e tem por finalidade principal a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência –CONPED

Rua da Bahia, 2200, andar térreo, bairro de Lourdes- Belo Horizonte- MG
Telefone: 32754145 Fax: 32922348
e-mail: conselhoestadual.caade@social.mg.gov.br

Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência de Belo Horizonte

Rua Paraíba, 29 3º andar. Santa Efigênia Belo Horizonte
Telefone:(31) 32774694 Fax: (31) 32774264

Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência de Betim

Av. das Américas, 600-N.S.Carmo
Betim – MG
CEP:32.510.380
Telefone: (31) 35392139 Fax: (31) 35321651

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais

Rua Coronel Jacinto, 350 – Centro
Telefone: (31) 3672.7716 - 3672.7717- 3672.6486 Fax: (31)3672.7725
Sabará/MG – 34505-430